



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.641

- DOURADOS, MS

- QUARTA-FEIRA, 04 DE MAIO DE 2022

- 37 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 4.829 DE 28 DE ABRIL DE 2022.

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia dos Leões.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia dos Leões, a ser comemorado anualmente no dia 16 de abril.

Art. 2º A comemoração a que se refere o artigo anterior tem por objetivo inserir e homenagear a liderança e participação dos membros do Lions Club Internacional.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá mensagens alusivas à data com finalidade de homenagear e reconhecer a importância do Lions Club Internacional no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 28 de abril de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ediana Mariza Bach	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Raphael da Silva Matos	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados
Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

PORTARIAS**Portaria nº 10/2022/AGETTRAN**

A Diretora Presidente da AGETTRAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 3.478 de 15 de setembro de 2011, na Lei nº 3.786 de 07 de maio de 2014 e no Decreto nº 179 de 06 de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e 24 da lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 as alterações da Lei nº 13.281 de 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 515/18/CETTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 094/17/DENATRAN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 150/21/DENATRAN;

R E S O L V E:

Art. 1º Credenciar o servidor da Polícia Militar/MS abaixo citado, a fim de executar a Fiscalização de Trânsito, notificar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de competência desta agência, tendo em vista a conclusão do curso de atualização para Agente de Fiscalização de Trânsito, conforme o que segue:

Curso de Formação com validade para o período de: 10/10/2021 à 04/10/2024

RELAÇÃO DO AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

MATRÍCULA	NOME
11759302-1	Ademir da Silva Chaves

Dourados/MS, 03 de maio de 2022

Mariana de Souza Neto
Diretora Presidente
Agetran - Dourados/MS

RESOLUÇÕES**Resolução nº. Can./04/670/2022/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Cancelar o registro de falta da Servidora Pública Municipal HORACELIA PAULA DA SILVA, matrícula funcional nº “130861-2” ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), falta referente ao dia 08 (Meio período) de Novembro/2021, publicada no Diário Oficial - Ano XXIII - nº 5.580 de 28 de Janeiro de 2022 - pág. 05, na Resolução N.Rf/01/1.820/2022/SEMAD, conforme CI N°0602/2022/NRH/SEMS, sendo restituído o valor na folha de Maio/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos 29 de Abril de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Resolução nº. Laf/04/683/2022/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, CARLOS ALVES PEREIRA, matrícula funcional nº. “114766430-1”, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Educacionais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 02 (dois) anos, de “Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração”, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 314/2022, do Processo Administrativo nº 1.385/2022 a partir do dia 02/05/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO/SEMS Nº. 14, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

“Define as atribuições de cada instituição e define o fluxo de acesso ao serviço de Nefrologia”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 75 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Portaria nº 1.233, de 18 de julho de 2017, que habilita como Unidade Especializada em DRC com TRS /Diálise o Centro de Nefrologia de Dourados - CENED e a Unidade Crítica Médica - UCM do Município de Dourados (MS).

Considerando a Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando a necessidade de se estabelecer fluxo de encaminhamento e transferência de forma organizada, hierarquizada, criteriosa e transparente entre as unidades executoras dos serviços e ações à pessoa com DRC em todos os pontos de atenção da Linha de Cuidado de Atenção a Pessoa com Doença Renal Crônica.

Considerando as discussões e deliberações sobre Implante de Cateter de Tenckhoff e realização de DPI em portadores de Insuficiência Renal Crônica, ocorrida na reunião da Câmara Técnica Hospitalar no dia 28/10/2021, com a consequente criação da Comissão Municipal de Atenção em Nefrologia e com base no relatório da Visita Técnica nº 414 do Componente Municipal de Auditoria.

Considerando as reuniões da Comissão Municipal de Atenção em Nefrologia, ocorridas em 09/12/2021 e 18/02/2022, com representantes dos serviços envolvidos na assistência de pacientes em tratamento de diálise peritoneal.

Considerando os contratos firmados com os estabelecimentos de saúde prestadores de serviços de nefrologia.

Considerando a aprovação de atribuições e fluxo de acesso ao serviço de Nefrologia, realizada pela Câmara Técnica de Atenção Hospitalar, instituída pelo Decreto nº 459, de 10 de novembro de 2011, na reunião realizada em 21/03/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir as atribuições de cada uma das instituições envolvida no serviço a saúde do paciente portador de Doença Renal Crônica (DRC):

I - Secretaria Municipal de Saúde de Dourados: responsável pela articulação entre todos os serviços assistenciais envolvidos, de forma a ofertar a integralidade do cuidado para os pacientes Portadores de Doença Renal Crônica e por intermediar protocolos a serem instituídos entre os serviços atuantes no âmbito da atenção especializada no cuidado da pessoa com DRC e realizar os pagamentos conforme competências de cada prestador.

II - Hospital Universitário da UFGD: referência de retaguarda hospitalar para os pacientes em tratamento dialítico, realizando quando necessário e conforme cada caso, sessões de hemodiálise ou diálise peritoneal em caráter de internação, disponibilizando leitos de Unidade de Terapia Intensiva e leitos de enfermaria, conforme previsto em contrato, sendo 01 (um) de reserva para vaga garantida aos casos de implante de cateter de Tenckhoff que comprovadamente necessitar de internação. Será também a referência hospitalar para implante e/ou troca de cateter de Tenckhoff e atendimento aos pacientes em DPI sob a responsabilidade da CENED e da UCM Renal. Ambos os casos, deverão ser operacionalizados/regulados pela Central de Regulação de Leitos de Dourados - CRLT, articulado com o NIR/HU (Núcleo Interno de Regulação). Indicar para as clínicas CENED e UCM o local onde será entregue o cateter de Tenckhoff e indicar o departamento responsável em receber o material para realização de DPI, o qual será encaminhado diretamente pelas empresas Baxter / Fresenius (ANEXO III).

Caberá ao faturamento do hospital processar as AIH's referentes aos pacientes regulados e internados para a realização do implante do cateter de Tenckhoff e das sessões de Diálise Peritoneal Intermitente (DPI). Para registro inicial será utilizado o código 03.05.01.017-4 Tratamento de Intercorrência em Paciente Renal Crônico sob tratamento dialítico (por dia) e conforme a evolução do paciente, se necessário, utilizar de outros códigos em conformidade com o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIH-SUS) e a Tabela SUS, SIGTAP. Não serão faturados para o Hospital as sessões de diálise peritoneal, nem os serviços materiais e profissionais para implante do cateter de Tenckhoff, visto que esses são faturados exclusivamente por APAC e remunerados a clínica responsável pelo acompanhamento do paciente, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde o repasse financeiro ao Hospital Universitário/UFGD, após o devido faturamento. Caberá ainda ao faturamento o envio da cópia do Relatório Geral de Operações (RGO) do implante de cateter de Tenckhoff e do total de sessões de diálise peritoneal realizadas mensalmente para a devida comprovação junto aos órgãos de controle da Secretaria Municipal de Saúde.

III - UPA - Unidade de Pronto Atendimento: referência para atendimentos clínicos de urgência e emergência, de livre demanda e referenciados pela CENED, UCM RENAL e UBS, prestando especial atenção para a classificação do risco desses pacientes.

IV - UBS - Unidades Básicas de Saúde: responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes com DRC em seu território e encaminhamentos das urgências via SAMU, para UPA e/ou Hospital da Vida conforme crivo do médico regulador.

V - Hospital da Vida: porta de entrada da Rede de Urgência e Emergência, e ainda de internação hospitalar, incluindo vaga zero, quando necessário, sob o crivo da Central de Regulação de Leitos Municipal e/ou SAMU, e disponibilizará centro cirúrgico para confecção das fistulas de acesso para pacientes com DRC, em horários alternativos.

VI - Central de Regulação de Leitos de Dourados (CRLD): responsável por articular entre solicitantes e instituições hospitalares o acesso dos pacientes que necessitem de internações.

VII - CENED e UCM RENAL: Responsáveis pelo atendimento/tratamento ambulatorial dos pacientes em DRC, por apontar os pacientes com necessidade de implante de cateter para diálise peritoneal, disponibilizar e encaminhar os materiais necessários remunerados na APAC. E ainda, pelo matriciamento dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e da UPA, pela contrarreferência de pacientes em tratamento dialítico sob suas responsabilidades às ESF para atendimento clínico não relacionado à especialidade e por atender as demandas da SEMS em nefrologia.

VIII - SAMU: responsável pelo transporte dos pacientes renais crônicos nos casos de Urgência e Emergência.

Art. 2º. Estabelecer o Fluxo de Acesso aos pacientes portadores de doença renal crônica que necessitem de internação para os implantes de cateter de Tenckhoff e aos pacientes em DPI (ANEXO I):

I - Os pacientes portadores de DRC em tratamento ambulatorial nas clínicas referenciadas, que necessitam de internação hospitalar para realização do implante de cateter de Tenckhoff e DPI, serão referenciados via CRLD e será admitido na instituição, diretamente no leito para o qual foi regulado. Após alta hospitalar o paciente será novamente contra referenciado para o serviço ambulatorial de referência.

II - Caberá ao médico solicitante a adequada justificativa do motivo da internação para realizar procedimento de natureza ambulatorial, caracterizando como segundo critério, a avaliação do médico regulador da CRLD.

Art. 3º. Estabelecer o Fluxo de Acesso dos pacientes Portadores de Doença Renal Crônica em tratamento dialítico na CENED e UCM em casos de urgências e emergências, para atendimento de intercorrências durante o processo de diálise, ou outras situações justificadas pelo quadro clínico que requeira transferência para outros serviços (ANEXO II).

I - O paciente em tratamento dialítico nas clínicas referenciadas, que durante os procedimentos apresentarem instabilidade hemodinâmica e/ou qualquer outra condição clínica que requeira atendimento de urgência e emergência, será encaminhado por meio da equipe do SAMU para a UPA ou H.Vida, conforme crivo de médico regulador.

Art. 4º. Em caso de alteração contratual de qualquer das partes envolvidas e/ou na rede de atenção a saúde, esta resolução deverá ser revisada.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 02 de Maio de 2022.

Waldno Pereira de Lucena Júnior
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÕES**ANEXO I****FLUXO DE ACESSO DOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA EM CASOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**

PACIENTE EM TRATAMENTO DIALÍTICO NA CENED E UCM APRESENTANDO QUADRO CLÍNICO QUE REQUEIRA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

↓
ATENDIMENTO INICIAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PELO SAMU

↓

SAMU ENCAMINHA O PACIENTE PARA A PORTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (UPA/H.V.)

↓
ATENDIMENTO PELA UNIDADE RECEPTORA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ANAMNESE, EXAME CLÍNICO E SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

↓
ESTABILIZAÇÃO CLÍNICA
ALTA DOMICILIAR

↓
NECESSIDADE INTERNAÇÃO
REGULAÇÃO PARA UNIDADE
HOSPITALAR DE REFERÊNCIA

ANEXO II**FLUXO DE ACESSO DOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇA RENAL CRÔNICA COM NECESSIDADE DE IMPLANTE DE CATETER DE TENCKHOFF QUE COMPROVADAMENTE NECESSITE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

PACIENTE EM TRATAMENTO DIALÍTICO NA CENED OU UCM APRESENTANDO NECESSIDADE DE DIÁLISE PERITONEAL

↓
SOLICITAÇÃO PARA SEMS, DE MUDANÇA DE MODALIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA PARA CAPD/DPA

↓
PACIENTE SERÁ REFERENCIADO PARA UMA DAS CLÍNICAS CREDENCIADAS, QUE AVALIARÁ SE O IMPLANTE DO CATETER SERÁ FEITO AMBULATORIAL OU INTRA-HOSPITALAR

↓
SE NECESSÁRIO INTERNAÇÃO, SERÁ SOLICITADO VIA CORE MEDIANTE JUSTIFICATIVA MÉDICA

↓
CRLD AVALIA A SOLICITAÇÃO. ESTANDO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE INTERNAÇÃO, ENCAMINHA PARA A REFERÊNCIA

↓
REFERÊNCIA AVIALIA E AUTORIZA MEDIANTE PROGRAMAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE LEITO

↓
REFERÊNCIA REALIZA O PROCEDIMENTO

↓
ALTA HOSPITALAR E RETORNO AS CLÍNICAS

ANEXO III**FLUXO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA IMPLANTE DE CATETER DE TENCKHOFF E DPI, DOS PACIENTES EM TRATAMENTO NA CENED E UCM, COM NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.**

PACIENTE É CADASTRADO, PELAS CLÍNICAS, NAS EMPRESAS FORNECEDORAS, INDICANDO O ENDEREÇO DO HOSPITAL PARA ENTREGA DOS INSUMOS E EQUIPAMENTOS.

↓
MATERIAL CHEGA DIRETAMENTE NO HOSPITAL, SETOR DE SUPRIMENTOS, ACOMPANHADO DE NOTA NOMINAL AO PACIENTE.

↓
EM CASO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO OU AINDA DO ENCERRAMENTO DA TERAPIA, AS CLÍNICAS SÃO RESPONSÁVEIS EM RETIRAR OS EQUIPAMENTOS E FAZER A DEVOLUÇÃO ÀS EMPRESAS FORNECEDORAS.

EDITAIS

**DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2022**

Por estarem em lugar incerto e desconhecido, ou, por não terem sido encontrados no endereço declarado, por este EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, ficam os contribuintes proprietários de imóveis urbanos abaixo relacionados, NOTIFICADOS do lançamento dos impostos sobre o imóvel de sua propriedade, podendo impugnar o lançamento, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação deste Edital, nos termos do artigo 459 do Código Tributário Municipal, sob pena de revelia.

NUM PROC	DEBITO	QD	LT	Bairro	Inscrição
005688/21	ACIMARIO VIEIRA DOS ANJOS	K	15	RESIDENCIAL CAIMAN	00030317221000-7
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2017 - 669,13				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 646,34				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 643,75				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 636,16				
005689/21	ALVERI ANGELO DE FREITAS	9	P/15	TONANI I - VL	00011133080000-2

EDITAIS

	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2017 - 7.316,26				
005690/21	ALVERI ANGELO DE FREITAS	9	A	TONANI I - VL	00011133081000-8
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2017 - 16.325,18				
001937/20	ANTONIO MACARIO DE ALMEIDA	24	22	IZIDRO PEDROSO - CONJUNTO HABI	00053429060000-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 699,52				
	Saldo Parcelamento - 2019 - 1.259,82				
005696/21	CORPAL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	11	26	CASTELO I - CHACARA	00030743060000-0
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 173,26				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 169,13				
001729/21	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	9	20	DOS COQUEIROS - PARQUE	00054325080000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 1.135,71				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 1.135,66				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 1.118,44				
001730/21	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	9	6	DOS COQUEIROS - PARQUE	00054325180000-3
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 537,87				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 539,18				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 531,09				
001731/21	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS COQUEIROS LTDA	23	4	DOS COQUEIROS II - PARQUE	00054347080000-9
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 456,52				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 458,11				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 451,14				
001819/21	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS PARIZOTTO LTDA	35	29	CAMPINA VERDE - SITIOCAS	00048415371000-0
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 861,46				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 845,65				
001923/21	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS PARIZOTTO LTDA	44	17	CAMPINA VERDE - SITIOCAS	00048511081000-1
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 792,54				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 778,00				
002033/21	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS PARIZOTTO LTDA	58	20	CAMPINA VERDE - SITIOCAS	00047604081000-9
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 546,66				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 536,60				
002244/21	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS PARIZOTTO LTDA	27	22	BONANZA - RESIDENCIAL	00049427040000-5
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 292,09				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 280,28				
002507/21	EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS RECANTO DAS GAIV	15	16	NOVO HORIZONTE - JARDIM	00042933160000-9
	DÍVIDA ATIVA - AUTO INF - 2018 - 548,60				
002675/21	ESPOLIO DE VALDOMIRO DALL AGNOL	18	16	MATO GROSSO - JD	00042504220000-9
	Saldo Parcelamento - 2018 - 9.923,26				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 110,92				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 1.156,89				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 1.138,69				
002792/21	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA VAN SUYPENE	140	P/10	INDUSTRIAL - VL	00051402100001-0
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 1.016,89				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 1.011,71				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 999,41				
002805/21	FLAVIO MOREIRA RODRIGUES	7	B	PELICANO - PARQUE RESIDENCIAL	00032107020001-9
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 345,67				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 168,91				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 211,87				
002817/21	FRANCISCA ELIZENE MENDES PINTO	92	23	AGUA BOA - JARDIM	00054141050000-2

EDITAIS

	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 807,09				
002856/21	FUJII ALIMENTOS LTDA	4	14	RUBI - VILA	00060468150000-0
	DÍVIDA ATIV.-AUTO INF - 2018 - 1.782,95				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 701,19				
005697/21	GILBERTO DAL VESCO	8	27	RIGOTTI - JD	00042121071000-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 5.807,02				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 5.686,14				
002991/21	HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS	45	11A	ALVORADA - PARQUE	00012663191103-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 689,25				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 687,16				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 676,39				
003447/21	JOILSON BARATA MONTEIRO	4	21	GOLDEN PARK RESIDENCE	00049114210000-4
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 2.919,77				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 2.906,05				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 2.857,20				
003504/21	JOSE CARDOSO DE SA	108	3	NACOES II - PARQUE DAS	00063204040000-6
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 595,55				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 532,00				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 409,21				
003781/21	LAURA APARECIDA MEDINA SOARES	0	3.B	JUAZEIRO - CHACARA	00060436010220-5
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 339,10				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 338,17				
003869/21	LOURDES DA SILVA BARBOSA	21	12	TERRA ROXA - CONJUNTO HABITACI	00055304160000-5
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 126,59				
005692/21	LUZIA DOS SANTOS DA SILVA	J	11	RESIDENCIAL CAIMAN	00030316021000-7
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2017 - 752,24				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 726,43				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 723,76				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 715,35				
004051/21	MARCELO KOTI NISHI	7	23	NOVO PARQUE ALVORADA	00013706230000-3
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 1.596,42				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 954,49				
004106/21	MARCOS SILVA DE SOUZA	10	16	FLOR DE LIS	00024610160000-4
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 152,71				
004111/21	MARI CREONICE MAMEDIO	65	17	CACHOEIRINHA - VILA	00046631030000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 127,25				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 126,29				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 125,08				
004116/21	MARIA AMELIA JOSEFA DA CONCEICAO	19	1	MATO GROSSO - JD	00042503010000-4
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 1.072,77				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 1.072,60				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 1.056,40				
004123/21	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	46	19	DIOCLECIO ARTUZI II - RESIDENC	00059560050000-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 138,34				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 195,43				
004129/21	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	10	10	ESTRELA PORA	00042722040000-5
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 217,24				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 217,08				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 212,88				
000918/20	MARIA APARECIDA ROBALDO SANTANA	4	9	CAMPINA VERDE - SITIOCAS	00047503200000-3
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2017 - 315,08				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 577,01				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 576,04				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 570,94				
004138/21	MARIA BENEDITA CONCEICAO DOS SANTOS	15	23	CACHOEIRINHA - VILA	00044647020000-0

EDITAIS

	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 124,91				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 124,06				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 122,98				
004144/21	MARIA CLEIDA VENIALGO ESCURRA	20	15	NOVO HORIZONTE - JARDIM	00042943150000-6
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 763,38				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 74,47				
004148/21	MARIA DAGMAR DA SILVA GOMES	21	12	CACHOEIRINHA - VILA	00044661170000-3
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 208,10				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 206,97				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 204,54				
004163/21	MARIA DE FATIMA FERREIRA ALVES	26	25	CACHOEIRINHA - VILA	00044656120000-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 195,73				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 277,96				
004164/21	MARIA DE FATIMA GERONIMO	71	9	AGUA BOA - JARDIM	00054202110000-1
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 121,80				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 216,98				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 213,71				
004169/21	MARIA DE FATIMA NEVES DOS SANTOS	34	14	HARRISON DE FIGUEIREDO II - RE	00058361280000-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 195,69				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 194,74				
004198/21	MARIA DO SOCORRO ALENCAR PERIM	B	1	MARTINS - VL	00052441010001-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 266,43				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 266,72				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 262,64				
004201/21	MARIA DOS PRAZERES PEREIRA	9	10	ERONDINA, D. - VL	00044532110000-5
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 218,32				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 219,74				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 216,38				
004202/21	MARIA DOS PRAZERES SOARES DE AMORIM	110	1	AGUA BOA - JARDIM	00045121010000-1
	DÍVIDA ATIVA - AUTO INF - 2018 - 549,92				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 731,22				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 719,42				
004206/21	MARIA DURCE DIAS DOS SANTOS	39	17	CANAA III - JARDIM	00056214120000-8
	Saldo Parcelamento - 2018 - 502,12				
004214/21	MARIA EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS	46	14	CANAA I - JARDIM	00033252040000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 151,77				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 149,24				
004216/21	MARIA FERNANDES DA CRUZ	12	18	CANAA III - JARDIM	00056312070000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 499,18				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 498,77				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 489,98				
004218/21	MARIA FERREIRA DE CAMARGO	69	H	CENTRO	00040234090000-0
	DÍVIDA ATIVA - AUTO INF - 2018 - 549,92				
004219/21	MARIA FREITAS MUNIZE	25	13	DIOCLECIO ARTUZI II - RESIDENC	00059522030000-1
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 195,15				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 195,43				
004221/21	MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA	11	2	VERA	00064342050000-8
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 121,52				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 121,14				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 119,77				
004233/21	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	60	A12	PELICANO - PARQUE RESIDENCIAL	00032124014000-3
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2018 - 381,82				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2019 - 770,77				
004245/21	MARIA LOIDE DE LIMA GUIMARAES	5	jan/22	MAXWELL - VL	00021401010022-1

EDITAIS

	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 816,08				
004280/21	MARIA SALETE GUERREIRO PERRONI	5	1A	TONANI I - VL	0001121140091-4
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 547,99				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 5.655,50				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 5.569,41				
004290/21	MARIA WALDETE PIRES CORREA	14	16	ESTRELA PORA	00042731060000-3
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 217,24				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 217,08				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 212,88				
004296/21	MARIANO QUINHONE COLMAN E OUTROS	46	18	CACHOEIRINHA - VILA	00045613050000-4
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 199,72				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 198,69				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 196,38				
004311/21	MARINA LOPES MONTEIRO	5	13	ESTRELA PORA	00042723040000-8
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 143,98				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 144,05				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 140,87				
004325/21	MARIO ROSA CURIONI	K	13	CAMPO DOURADO	00048204370000-4
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 859,11				
005693/21	MAXI CONSTRUÇOES E METALURGICA LTDA	2	A	NUCLEO COLONIAL DE DOURADOS	00030316020000-1
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2017 - 86.031,93				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 83.055,17				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 82.432,91				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 81.794,86				
004387/21	MAYARA ALMEIDA DOS SANTOS	0	14A	CHACARA 81 - PARTE	00023302201000-8
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 555,34				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 551,60				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 488,44				
004524/21	NEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS	8	11	ALTOS MONTE ALEGRE	00021424220000-4
	DÍVIDA ATIVA - AUTO INF - 2018 - 1.740,18				
	DÍVIDA ATIVA - ITU - 2020 - 1.707,92				
004702/21	PAULA PORTILHO LOPES	8	7	DIOCLECIO ARTUZI I - RESIDENCI	00059608220000-5
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 196,51				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 193,79				
004780/21	PLANARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	D	20A	MAIPU - JD	00030134141604-2
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 1.826,16				
005694/21	RAFAEL ANTONIO DE MACENA	2	P/12	N. C. DOURADOS	00031343010000-1
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2017 - 710,98				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 687,43				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 684,42				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 674,30				
004974/21	ROMILDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	6	26	CANAA III - JARDIM	00055212040000-0
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 326,35				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2019 - 326,09				
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2020 - 320,23				
000040/20	THEREZA CORREA	96	7	NACOES II - PARQUE DAS	00062425080000-0
	Saldo Parcelamento - 2016 - 820,12				
005386/21	TIAGO MARCIO AGUIAR	7	J-2-C	MONTE CARLO - PARQUE RESIDENCI	00012842117000-6
	DÍVIDA ATIVA - IPTU - 2018 - 274,74				
005481/21	VALDIR SILVA	0	AREA C5	FAZENDA ALVORADA - PARTE	00013741010061-2
	Saldo Parcelamento - 2018 - 1.333,15				

Dourados, 3 de maio de 2022

MÁRCIO FERNANDES VILELA RODRIGUES
Gerente do Núcleo de Dívida Ativa

EDITAIS

EDITAL Nº 53/2022/SEMED

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 07 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022 – PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS TEMPORÁRIAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 07/2022/SEMED de 07 de Fevereiro de 2022 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores, interessados em ministrar aulas, no ano letivo de 2022, a comparecerem no dia 06 de Maio de 2022, impreterivelmente no horário definido de acordo com cada área, para apresentação de documentos, atribuição de aulas E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, conforme o número de vagas existentes e ordem de classificação, de acordo com o Anexo Único desse Edital.

O candidato no ato da chamada deverá apresentar documento de identificação com foto.

2. No ato da chamada o candidato deverá apresentar comprovante da HABILITAÇÃO (da área em que se inscreveu para dar aula) original e cópia simples legível.

2.1. Deverá o candidato apresentar o original e cópia simples de todos os títulos utilizados para pontuar na inscrição, observando que serão considerados somente títulos de cursos, capacitações e formações expedidos por Universidades, Faculdades, Secretarias Municipais de Educação (escolas e ceim's) e Secretarias Estaduais de Educação (escolas e ceim's).

3. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

4. Não haverá modificação de componente curricular. Será considerado a opção de escolha no ato da inscrição, conforme a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, sendo que qualquer declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso implicará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na contratação caso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da legislação.

5. Ao receber o Termo de Atribuição de Aulas, deverá o candidato comparecer imediatamente a Unidade de Ensino escolhida, sendo que o não comparecimento torna sem efeito a contratação.

5.1 Deverá o candidato, no momento em que comparecer na Unidade de Ensino, apresentar o Termo de Atribuição de Aulas e fornecer toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação para a realização de seu contrato e posterior envio do contrato a Secretaria Municipal de Educação.

6. A Secretaria Municipal de Educação de Dourados está situada na Rua Pedro Leite de Farias, nº 3805, Parque dos Jequitibás, CEP 79.839-506, Dourados/MS.

Dourados, 02 de Maio de 2022.

Ana Paula Benitez Fernandes
Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Data: 06/05/2022

Horário: 08:30

DISCIPLINA: ANOS INICIAIS	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
336º	MARIA ILZA LOPES DO NASCIMENTO
337º	ALEXANDRA APARECIDA LOPES DA SILVA
338º	ANDREIA PALMEIRA DOS SANTOS
339º	ANDREIA CORREIA DA SILVA
340º	MAÍSA SILVA ARAÚJO
341º	MICHELLE CRISTINA RIBEIRO TUPAN
342º	GYLS KARINE MELLO PEDROSO
343º	JOSIENE VIEIRA FERREIRA
344º	DALILA TAVARES GARCIA
345º	ENY TURAZZI
346º	LUCILAINE MARTINS SOARES
347º	RENATA MOURA DE ANDRADE
348º	TAYNARA TAVARES DO NASCIMENTO
349º	JESSICA PIMENTEL LIMA
350º	MARIA APARECIDA SOUZA MARQUES
351º	MARIA NEUZA DOS SANTOS MELO
352º	DIRCE SANTOS GONÇALVES
353º	SUZANA ANDRELO
354º	DEUSA ALEM MARTINS
355º	CRISTINA MIKA AKUTSU

EDITAIS

Data: 06/05/2022

Horário: 09:30

DISCIPLINA: GEOGRAFIA	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
22°	GUILHERME AURELIO CRESTANI MAGALHAES
23°	JANAINA DOMINGOS AMARAL
24°	MARLI AVELINO DOS SANTOS
25°	OSLON CARLOS ESTIGARRIBIA PAES DE BARROS
26°	ALICE ROSANE BELOTO BENITES
27°	JANETE CAMARGO BANDEIRA
28°	CLEBER DIAS
29°	AILTON SILVA LIMA
30°	JOÃO PAULO DE MATOS FALCÃO

Data: 06/05/2022

Horário: 10:30

DISCIPLINA: MATEMÁTICA	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
40°	ALINE FERNANDES VIEIRA ALMEIDA
41°	SARA BELIDO SILVA COELHO
42°	JOSUÉ GOMES DA SILVA JUNIOR
43°	MARCIA ELIANE CISZ FERREIRA
44°	MILENA BENITES PINHEIRO NOVAIS
45°	THASSIO ALLAN SOARES VANSAN
46°	MARIA AUGUSTA DA SILVA FILIPUS
47°	LUCIMARA FERNANDES DE SOUZA ALVES
48°	FERNANDO RODRIGO ZOLIN
49°	FABIANA ALBERTINA KARLING BARICHELO
50°	EDYMARA UGARTE REGES
51°	DÉBORA VANESSA PINHO LOPES
52°	GRAZIELY DE SOUZA REIS
53°	MEIRE MORAES DA SILVA MORELLI
54°	CRISTIANE DA SILVA DOS SANTOS
55°	JUCINEIA OLIVEIRA MOLINA

Data: 06/05/2022

Horário: 12:00

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO INFANTIL	
AREA URBANA	
Ordem de Classificação e Escolha	Candidato
1°	SOLANGE LIMA DE SOUZA
2°	ANDRÉIA ALVES SOARES
3°	SHIRLAYNE SILVANA UMBELINO DE BARROS3
4°	ESTELA MARY AFONSO ALEGRE
5°	ROSENI DE JESUS VILIAHAR
6°	MARIA CARMO DOS SANTOS
7°	WALGISTELA PONSE AGUIAR BLANCO
8°	ALINE DO NASCIMENTO CAVALCANTE
9°	GISLAINE DA SILVA CLAUS
10°	MARY ANE DE SOUZA
11°	JANAINA BULÇÃO DE OLIVEIRA
12°	EVA APARECIDA RIBEIRO
13°	DICELIA BELISARIO
14°	RONISE NUNES DOS SANTOS
15°	JANAINA MARÇOLI GONZAGA

LICITAÇÕES**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o procedimento operacional na condução e encerramento dos processos licitatórios tramitantes em sua instância, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.462 de 10 de dezembro de 2018, torna público a anulação do Pregão Eletrônico nº 1/2022, relativo ao Processo nº 14/2022/DL/PMD, cujo objeto trata da “formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material hospitalar, laboratorial, odontológico e para uso veterinário, objetivando atender demanda e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde”. A justificativa e despacho autorizando a aludida anulação encontram-se presentes nos autos do processo, com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS. Mais informações através do telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “pregao@dourados.ms.gov.br”.

Dourados, 02 de maio de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

Comunicamos a abertura da licitação em epígrafe, destinada exclusivamente à participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. PROCESSO: nº 83/2022/DL/PMD. OBJETO: Aquisição de material hospitalar, em atendimento ao Programa Saúde na Escola (PSE). TIPO: Menor Preço, tendo como critério de julgamento o valor do item. TOTAL DE ITENS LICITADOS: 04. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: a partir de 04/05/2022 das 08:30 às 14:30, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS ou no endereço eletrônico “https://www.gov.br/compras” no menu Destaques > Consulta > Avisos de Licitação (UASG: 989073), ou ainda, na homepage “www.dourados.ms.gov.br”, no menu Serviços > Licitação > Mês de Publicação. ENTREGA DA PROPOSTA: A partir da data de disponibilidade do edital. ABERTURA DA PROPOSTA: Em 17/05/2022, às 09 horas, no Portal de Compras do Governo Federal – “www.gov.br/compras”. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3411-7755 ou pelo e-mail “pregao@dourados.ms.gov.br”.

Dourados, 02 de maio de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

Comunicamos o resultado da licitação em epígrafe. PROCESSO: nº 74/2022/DL/PMD. OBJETO: Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de material de distribuição gratuita (tira reagente para glicemia), objetivando atender o Bloco de Assistência Farmacêutica administrado pela Secretaria Municipal de Saúde. RESULTADO: O certame teve como vencedora e adjudicatária a proponente: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. Para fins de contratação em entendimento a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021, a empresa vencedora deverá proceder seu cadastro no E-CJUR do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Dourados, 28 de abril de 2022.

Laryssa de Vito Rosa
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**

Comunicamos o resultado da licitação em epígrafe. PROCESSO: nº 81/2022/DL/PMD. OBJETO: Aquisição de equipamentos de processamento de dados (computador desktop) para atender a Escola Municipal “Coronel Firmino Vieira de Matos”, com recursos provenientes do Convênio nº 30.838 firmado com o Governo do Estado e a devida contrapartida do Município. RESULTADO: O certame teve como vencedora e adjudicatária a proponente: PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUICAO - EIRELI. A empresa vencedora deverá no momento da assinatura do contrato apresentar os documentos habilitatórios das mesmas, em cumprimento ao Artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 331/17, em consonância com as respectivas exigências do edital e do artigo 4º, XIII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Dourados, 28 de abril de 2022.

Izabel Lemes da Silva
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 138 de 02 de Janeiro de 2009,

RATIFICA, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o contido no Processo de Licitação nº 120/2022/DL/PMD, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme exigência do Art. 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal.

Objeto: Aquisição de livros e revistas, objetivando atender os Programas Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA:

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP

CNPJ: 04.096.738/0001-55

Endereço: Rua Goiás, nº 765, Centro

Cidade: Marechal Cândido Rondon/PR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.00. – Secretaria Municipal de Assistência Social

11.02. – Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.150. – Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social

2144. – Proteção Social Básica

33.90.30.29. - Material Bibliográfico Não Imobilizável

Valor: R\$ 21.546,50 (Vinte e um mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

Publique-se.

Dourados-MS, 19 de abril de 2022.

EDIANA MARIZA BACH
Secretária Municipal de Assistência Social -Município de Dourados

LICITAÇÕES**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições, torna público, para todos os efeitos jurídicos e legais, a REVOGAÇÃO do Processo de Licitação nº 309/2021/DL/PMD – Dispensa de Licitação nº 055/2021, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos em atendimento a Rede Municipal de Saúde.

A justificativa autorizando a aludida revogação encontram-se presentes na Comunicação Interna - CI nº 082/2022/DGO/SEMS, anexa ao autos, com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

Dourados/MS, 26 de abril de 2022.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 003/2022

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como a análise pela Procuradoria Geral do Município, da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo nº 003/2022/DL/PMD, cujo objeto trata Formalização de ata de registro de preços visando a eventual aquisição de materiais de limpeza e de copa e cozinha, objetivando atender secretarias e unidades administrativas desta Municipalidade, «Pregao Objeto» resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor das proponentes conforme segue: VENCEDORAS E ADJUDICATÁRIAS: L.C.P ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA pelo valor global de R\$ 369.260,14 (trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta reais e catorze centavos), PABLO LUIS MARTINS pelo valor global de R\$ 3.185,36 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), OLITHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI pelo valor global de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), MAXBRIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP pelo valor global de R\$ 91.743,30 (noventa e um mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), MARY CARLA JACOB pelo valor global de R\$ 4.361,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e um reais), MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA pelo valor global de R\$ 51.008,48 (cinquenta e um mil e oito reais e quarenta e oito centavos), SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA pelo valor global de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI pelo valor global de R\$ 154.310,38 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e dez reais e trinta e oito centavos), COMERCIAL TARGET DE EPI E EPC LTDA pelo valor global de R\$ 8.899,30 (oito mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), EFICAZ LOGÍSTICA ATACADÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI pelo valor global de R\$ 301.421,25 (trezentos e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI pelo valor global de R\$ 16.111,99 (dezesesseis mil, cento e onze reais e noventa e nove centavos), SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA pelo valor global de R\$ 15.314,92 (quinze mil, trezentos e catorze reais e noventa e dois centavos), JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO 04957560595 pelo valor global de R\$ 2.423,34 (dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA pelo valor global de R\$ 63.167,58 (sessenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA pelo valor global de R\$ 7.847,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais), LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA pelo valor global de R\$ 36.021,60 (trinta e seis mil, vinte e um reais e sessenta centavos), OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI pelo valor global de R\$ 2.918,00 (dois mil, novecentos e dezoito reais), LICITAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS LTDA pelo valor global de R\$ 1.846,00 (um mil, oitocentos e quarenta e seis reais), ZOOM COMERCIAL EIRELI pelo valor global de R\$ 3.957,12 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), DG INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA pelo valor global de R\$ 55.958,40 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) e N E N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA pelo valor global de R\$ 197.138,99 (cento e noventa e sete mil, cento e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

Dourados (MS), 28 de abril de 2022.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito Municipal de Dourados

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2016/DL/PMD****PARTES:**

Município de Dourados/MS
PLANÁCON CONSTRUTORA LTDA.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 053/2016.

OBJETO: Faz-se necessário a supressão de valores referentes ao itens 1 R\$ 57.137,03 (cinquenta e sete mil e cento e trinta e sete reais e três centavos) e item 2 R\$ 111.156,00 (cento e onze mil e cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), totalizando R\$ 168.293,09 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e noventa e três reais e nove centavos), perfazendo novo valor total de R\$ 2.570.672,30 (dois milhões e quinhentos e setenta mil e seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

R E S O L V E:

Publicar extratos de atos administrativos indeferidos de Processos Administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DRH**EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS****PROCESSOS INDEFERIDOS**

INTERESSADO	MATRICULA	SETOR	N. PROC.	ASSUNTO
AMERICO BRAGA ESPINDOLA	85051-1	SEMS	1.319/2022	LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE
ANGELA MENEZES DOS SANTOS	114761922-1	SEMED	1.370/2022	GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
EDNA SUELI MOREIRA	114775006-1	SEMAD	1.037/2022	LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

EXTRATOS

ELISANGELA PAVAO FAGUNDES MATTOS	86891-1	SEMED	1.449/2022	GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
JOANA NICOLAU DE AZEVEDO DOURADO	150231-2	SEMED	1.374/2022	GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE
MARCIA LUCIANA PEREIRA DA SILVA MARCON	75461-2	SEMED	873/2022	REVISÃO DE AVERBAÇÃO
MARIA CRISTINA PEREIRA DOURADO	61051-1	SEMED	1.217/2022	AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO
MARIA GONCALVES DA SILVA MATOS	67981-1	SEMED	1.146/2022	INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO
SANDRO MARQUES MAIZ	84881-1	GMD	207/2022	PAGAMENTO DE SALÁRIO
SONIA MARIA FERREIRA	82381-1	CONTROLADORIA	1.069/2022	REVISÃO DE LETRA
VALDELUCIA DA SILVA GHIRALDELLI	114766317-1	SEMS	228/2022	RESSARCIMENTO DE FALTAS

Registre-se
 Publique-se.
 Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
 Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO:
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2022DL/PMD

PARTES:
 MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
 CAMPOS EVENTOS E COMÉRCIO EIRELI - ME

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 027/2021.

OBJETO: Faz-se necessário a inclusão de dotação orçamentária :

11.00- Secretária Municipal de Assistência Social

11.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.150 - Programa de Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social

2.143 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

33.90.30.00- Material de Consumo

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2022. Secretaria Municipal de Administração.

Republica-se por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022/DL/PMD

PARTES:
 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE DOURADOS - AGETTRAN.
 CNPJ: 14.982.985/0001-02.

LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 12.477.490/0002-81.

PROCESSO Nº 095/2022: Carona nº 003/2022, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO nº 081/2021 – SEPLAG/MG.

OBJETO:

Aquisição de computadores, objetivando atender diversas Secretarias desta Municipalidade, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 139/2021 - Pregão Eletrônico nº 081/21, realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais - SEPLAG/MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei federal n. 8.666/1993, Lei federal n. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Lei Estadual nº 20.826 de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº. 48.012 de 22 de julho de 2020; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº. 47.437, de 26 de junho de 2018; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.06. – Agência Municipal de Transporte e Trânsito

15.452.111. – Programa de Aperfeiçoamento dos Serviços Urbanos Ofertados

2055. – Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito

44.90.52.12 – Equipamentos de Processamento de Dados

VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O presente instrumento terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, com término em 31 de dezembro de 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Eric Massahide Ono (Decreto nº 95, de 10 de fevereiro de 2021, publicado em 11/02/2021).

DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2022.

Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAÇÕES / LICITAÇÕES - FUNSAUD**AVISO DE LICITAÇÃO****Ref. Processo de Licitação nº 043/2022 – Pregão Presencial nº 008/2022**

Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-FUNSAUD, por intermédio do seu Pregoeiro oficial e sua Equipe de Apoio designados pela PORTARIA 0205/2021/FUNSAUD 07 de Dezembro de 2021 comunica aos interessados que fará realizar a Licitação em epígrafe, do tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE SOROS E CRISTALOIDES PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses.

- INFORMAÇÕES E AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível aos interessados para conhecimento e retirada, em dias úteis no horário local (MS) compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, Fone: (67) 3423-0793 e no Portal Transparência da FUNSAUD - <https://www.funsaudtransparenciadouradosms.digserver.net/> (Licitações / Licitações Vigentes) ou por solicitação via e-mail licita.funsaud@dourados.ms.gov.br

- RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala de reuniões da Sede Administrativa da FUNSAUD, situado na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru, na cidade de Dourados-MS, no dia 17 de Maio de 2022, às 08h00min (Horário do Mato Grosso do Sul).

Dourados - MS, 02 de Maio de 2022.

GISELE MANVAILER SILVA**Pregoeira - Portaria nº 205/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 035/2022**

Tendo sido cumprido todos os requisitos determinados pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores em vigor, voltados para o Pregão Presencial em epígrafe, que tem como objeto:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS DE ORTESE E PRÓTESE, COM ENTREGA PARCELADA E COM O COMODATO DE MATERIAL AUXILIAR, CONSISTENTE EM INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS DE COLUNA CONFORME TABELA SUS, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, e outras unidades que futuramente possam se agregadas de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Com vistas às melhores Propostas de Preços, exequível e vantajosas à administração, nos autos, HOMOLOGO os procedimentos da Pregoeira desta FUNSAUD, Sra. Gisele Manvailer Silva, sangrando-se vencedoras no certame em questão, as empresas proponentes para os respectivos itens como seguem:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26.	ADJUDICADO	BIOMED MATERIAIS DE IMPLANTES CIRÚRGICOS EIRELI	R\$ 748.539,05

Tudo conforme ata da sessão do certame e circunstanciado na Planilha de Apuração Final, do referido Pregão Presencial. Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se para as devidas providências.

Dourados – MS, 02 de Maio de 2022.

JAIRO JOSÉ DE LIMA**Diretor Presidente - FUNSAUD****DECRETO “P” Nº 137 de 11 de março de 2021.****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2022 - PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 031/2022**

A FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados o resultado da Licitação abaixo, tipo Menor Preço Por Item, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e demais alterações em vigor.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – CARNE (BOVINA E AVES), DESTINADOS AO USO INTERNO NAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNSAUD, para consumo pelo período de aproximadamente de 12 (doze) meses, com as características mínimas e condições de acordo com o Termo de Referências, nos autos, especificações, condições e demais anexos e termos afins contidos no Processo Licitatório.

Consoantes normas disciplinadoras da licitação, na melhor forma processual, a Pregoeira conforme ata do certame em referência julgou as propostas e concluiu o processo de adjudicação como segue:

ITENS	SITUAÇÃO DOS ITENS	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL DO LOTE (R\$) ESTIMADO
2 e 3.	ADJUDICADO	ANTONIO ANTUNES BITTENCOURT EIRELI-EPP	R\$ 56.960,00
1.	DESERTO	-	-

Por conseguinte, não tendo havido tempestivamente interposição de recursos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aos interessados fica os autos com vista franqueada junto ao Setor Administrativo da FUNSAUD, na Rua Toshinobu Katayama nº 820, Jardim Caramuru – Dourados-MS, no horário 07h00min às 11h00 e das 13h00min às 17h00. Por conseguinte, obedecendo aos trâmites legais, o processo será submetido à autoridade superior da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS-FUNSAUD. Para providências legais cabíveis.

Dourados-MS, 03 de Maio de 2022.

GISELE MANVAILER SILVA**Pregoeira - Portaria nº 205/2021**

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020 DE 30/04/2020**

Partes: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CIPE - DOURADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência, cujo objeto do contrato é referente à contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para operacionalização e execução do Serviço Médico Especializado em CIRURGIA PEDIÁTRICA em atendimento a pacientes internados no Hospital da Vida e responsabilidade técnica em CIRURGIA PEDIÁTRICA no âmbito da FUNSAUD, dentro dos padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, a todos os atendido pela CONTRATANTE, sendo que o atendimento clínico será realizado no Hospital da Vida, oriundo da Tomada de Preço nº 006/2019 - Processo de Licitação nº 123/2019.

Da Vigência: Prorrogado o prazo do referido contrato por mais 12 (doze) meses, contado a partir do encerramento do primeiro termo aditivo ao contrato nº 057/2020 em 30 de abril de 2022. Portanto tendo a sua vigência até 30/04/2023.

Fiscais do contrato: Claudio Braulino da Silva – Gerente em Linha Assistencial de Urgência e Emergência, Adriano de Souza Santos – Diretor Técnico Hospital da Vida, José Raul Espinosa Cacho – Diretor Clínico Hospital da Vida.

Gestores do contrato: Leila Lara Silva Escobar, Coordenadora de Qualidade, (Lotada no setor de Contratos - Funsaud), Portaria Nº 144/ Funsaud/2021 de 01 de setembro de 2021, Gisele Manvailer Silva, Supervisora de Processos de Compras e Contratos, Portaria Nº 037 de 08 de março de 2021 e Maria Aparecida Moraes, Supervisora de Processos de Compras e Contratos, Portaria Nº 153/Funsaud/2021 de 14 de setembro de 2021.

Ratificação: Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original.

Assinantes: Jairo José de Lima / Camila Michelan de Almeida

Assinatura: 29 de Abril de 2022

JAIRO JOSÉ DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

CIPE - DOURADOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CAMILA MICHELAN DE ALMEIDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2022

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

ENDOSURGICAL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CNPJ sob o nº 03.785.610/0001-36

Ref. Processo de Licitação nº 32/2021 – Pregão Presencial nº 010/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, com entrega parcelada, necessários à realização de neurocirurgias destinada ao uso interno na unidade Hospital da Vida pertencente à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

FISCAL DO CONTRATO: VALDINÉIA ANDRÉ PEREIRA, Coordenadora de Assistência à Saúde – Hospital da Vida ((PORTARIA Nº 086/FUNSAUD/2015 de 25 de SETEMBRO de 2015), Raul Espinosa Cacho– Diretor Clínico do Hospital da Vida (Portaria Nº 0075/2017/FUNSAUD 02 de Fevereiro de 2017) e Adriano de Souza Santos – Diretor Técnico Médico - Unidade do Hospital da Vida (Portaria Nº 071/FUNSAUD/2021 de 19 de Abril de 2021)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 01.571.702/0001-98

Ref. Processo de Licitação nº 111/2020 – Pregão Presencial nº 024/2020

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à futura e eventual aquisição de material hospitalar Soros e Cristalóides, objetivando atender as necessidades e demanda da Central de Abastecimento Farmacêutico da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados - FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

FISCAIS DO CONTRATO: Paulo Nobuo Tanamat, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 203/FUNSAUD/2021 de 25 de novembro de 2021), Larissa Rodrigues Pimentel - Farmacêutica CAF FUNSAUD e Tais Rodrigues Alves, Supervisor de Almoxarifado - Portaria nº 124/FUNSAUD/2021 de 01 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 375.280,00 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

FUNDAÇÕES / EXTRATOS - FUNSAUD**EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2022**

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

SAFE MEDICAL – PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
CNPJ sob o nº 14.197.433/0001-93

Ref. Processo de Licitação nº 32/2021 – Pregão Presencial nº 010/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, com entrega parcelada, necessários à realização de neurocirurgias destinada ao uso interno na unidade Hospital da Vida pertencente à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

FISCAL DO CONTRATO: VALDINÉIA ANDRÉ PEREIRA, Coordenadora de Assistência à Saúde – Hospital da Vida ((PORTARIA Nº 086/FUNSAUD/2015 de 25 de SETEMBRO de 2015), Raul Espinosa Cacho– Diretor Clínico do Hospital da Vida (Portaria Nº 0075/2017/FUNSAUD 02 de Fevereiro de 2017) e Adriano de Souza Santos – Diretor Técnico Médico - Unidade do Hospital da Vida (Portaria Nº 071/FUNSAUD/2021 de 19 de Abril de 2021)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.900,00 (nove mil novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2022.

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2022

PARTES:
FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS
CNPJ Nº 20.267.427/0001-68

POTENCIAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 18.729.614/0001-74

Ref. Processo de Licitação nº 026/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza, Bens Descartáveis e Utensílios Domésticos, objetivando atender as necessidades e demanda da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93

As despesas decorrentes deste processo correrão de repasses financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Dourados à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados por meio instrumento legal de contrato, aditivo, termo de ajuste de contas ou outro cabível.

O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

FISCAIS DO CONTRATO: Paulo Nobuo Tanamat, Coordenador de Almoxarifado (PORTARIA Nº 203/FUNSAUD/2021, Claudio Martins Freitas, Responsável Almoxarifado (PORTARIA Nº 038/FUNSAUD/2021 de 08 de Março de 2021) e Tais Rodrigues Alves, Supervisor de Almoxarifado - PORTARIA Nº 124/FUNSAUD/2021 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.616,50 (quarente e nove mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2022

JAIRO JOSE DE LIMA
DIRETOR PRESIDENTE - FUNSAUD
DECRETO “P” Nº 137 DE 11 DE MARÇO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO : POR ITEM
PROCESSO Nº : 021/2022/DL/CMD
EDITAL Nº: 007/2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para realizar a prestação de serviços de fornecimento de itens de decoração de eventos institucionais para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS. As especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações encontram-se descritas no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Dourados/MS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 003/DL/CMD (Legislativa Municipal) de 01.01.2022, tornar público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/05/2022, às 08:00 horas, no endereço Av. Marcelino Pires, 3495, Jd. Caramuru, certame licitatório para recebimento e abertura das propostas e documentações.

Informamos que o presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Dourados/MS, sem custo, sendo que os mesmos poderão retirá-lo no sítio <https://www.camaradourados.ms.gov.br>, na aba “Transparência” e ícone “Licitações”, ou via e-mail através do licitacao@camaradourados.ms.gov.br ou pessoalmente disponibilizando 1 CD e/ou Pen Drive para gravação do edital e seus anexos.

Dourados /MS, 03 de maio de 2022.

Alessandro Correia Paulovich
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO
FORMA: PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO : POR ITEM
PROCESSO Nº: 022/2022/DL/CMD
EDITAL Nº: 008/2022

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada, para execução de serviços de dedetização, desratização e sanitização do Palácio Jaguaribe (Sede), para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS. As especificações, quantidades, condições comerciais e demais informações encontram-se descritas no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Dourados/MS, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 003/DL/CMD (Legislativa Municipal) de 01.01.2022, tornar público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/05/2022, às 08:00 horas, no endereço Av. Marcelino Pires, 3495, Jd. Caramuru, certame licitatório para recebimento e abertura das propostas e documentações.

Informamos que o presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Dourados/MS, sem custo, sendo que os mesmos poderão retirá-lo no sítio <https://www.camaradourados.ms.gov.br>, na aba "Transparência" e ícone "Licitações", ou via e-mail através do licitacao@camaradourados.ms.gov.br ou pessoalmente disponibilizando 1 CD e/ou Pen Drive para gravação do edital e seus anexos.

Dourados /MS, 03 de maio de 2022.

Alessandro Correia Paulovich
Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO**EXTRATO CONTRATO**

Processo Administrativo Nº 019/2022
Pregão Presencial Nº 010/2022
Contratante: Câmara Municipal de Dourados/MS.
Contratada: FACILITA Certificado Digital Ltda/EPP (CNPJ 29.108.091/0001-65).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de emissão de certificados digitais compatíveis com a infraestrutura de chave pública ICP-Brasil e-CPF, que permitam acesso aos diversos sistemas estruturantes do Governo Federal, Tribunais, dentre outros, para atender as demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Contrato: 004/2022/DL/CMD – datado de 29 de abril de 2022.

Valor: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 29 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Dotação: 01.01.01.031.101-2.108.19.3.3.9.0.39.00.100000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Gestor: Lucy Vanda Palácio Alves Marques (matrícula n 6505-1).

Fiscal: Luiz Carlos Poyer (matrícula n. 6823-3).

Ordenador de Despesa: Laudir Antonio Munaretto.

PROJETO DE LEI

O Vereador Laudir Antonio Munaretto, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as normas regimentais, publica o Projeto de Lei nº 065/2022 (09), de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dourados para o exercício de 2023, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2023, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

PROJETO DE LEI

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2023, especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2023, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2022.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as ações e projetos em andamento;
- b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;
- c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§ 2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2022 tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2023 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constantes dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2022, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PROJETO DE LEI

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 1- Pessoal e Encargos Sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) 2- Juros e Encargos da Dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) 3- Outras Despesas Correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 4- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) 5- Inversões Financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) 6- Amortização da Dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins;

§ 7º - Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária;

§ 8º Na lei orçamentária para 2023 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução. Nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alterações de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 11º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 12º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratos poderão ser realizadas por apostilamento;

§ 13º São consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, desde que não ultrapassem o valor do orçamento, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2022;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

PROJETO DE LEI

- IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;
- V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;
- VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

- I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2023 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art.17. Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§ 1º - Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§ 2º - A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV**Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 20. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 21. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 24. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 25. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até seis por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer “C” nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. As indicações das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória no orçamento municipal nos termos do art. 134-A da Lei Orgânica do Município deverão ser encaminhadas à administração municipal até 30 de agosto de cada exercício a fim de constarem no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

Parágrafo único - As emendas parlamentares no orçamento municipal, nos termos do art. 166 da Constituição Federal, somente poderão ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e demais exigências constitucionais.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 29. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30. Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 1º - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§ 2º - Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º - Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º - As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Diretor Financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º - Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º - Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

PROJETO DE LEI

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35. Para exercício financeiro de 2023, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

§ 3º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º - Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo pode adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§ 5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 36. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 37. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente

Art. 38. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 39. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

PROJETO DE LEI

Art. 40. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 41. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art.42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º - Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13 019/2014.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§ 5º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 43. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 44. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.

§ 2º - O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º - O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º - A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§ 5º - As disposições de que trata este artigo:

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º - Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

PROJETO DE LEI

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.”

CAPÍTULO II**Das Disposições Gerais**

Art. 45. Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 46. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 50% (cinquenta) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 48. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50. A Fundação de Serviços Públicos de Saúde de Dourados/MS de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dourados, 03 de maio de 2022.

Ver. Laudir Antonio Munaretto
Presidente

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, atenderão prioritariamente a:

I - Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II – oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços que garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;

ações de vigilância sanitária;

vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;

educação para a saúde;

saúde do trabalhador;

assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, e serviços de urgência e emergência;

assistência farmacêutica;

atenção a saúde dos povos indígenas;

capacitação de recursos humanos.

III - desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e renda e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população em estado de vulnerabilidade social, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial às pessoas em estado de vulnerabilidade social;

XIII – executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal;

XV – reestruturação, modernização e aprimoramento do sistema de controle interno municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2023 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

PROJETO DE LEI**I ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE;**

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e controle estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

- Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
- Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
- Revisão das Leis Municipais;
- Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
- Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
- Amortização de dívidas contratadas;
- Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
- Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
- Disponibilizar bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículos que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural;
- Promover a execução de atividades de controle interno e compliance;
- Implementar ações voltadas para digitalização dos processos e fluxos internos, bem como soluções tecnológicas para otimização da prestação dos serviços públicos municipais.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltadas para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

- Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
- Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
- Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e da Assistência Social;
- Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas; elaborar e consolidar os Sistemas Socioassistenciais;
- Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
- Priorizar o atendimento à saúde mantendo um quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
- Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
- Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
- Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
- Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
- Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
- Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
- Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
- Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
- Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e na comunidade para formação da cidadania;
- Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
- Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
- Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
- Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área da Assistência Social;
- Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
- Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
- Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial à gestantes de alto risco, carentes e assim reduzindo os índices de mortalidade infantil;
- Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
- Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
- Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, e integração social das pessoas com deficiência;
- Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
- Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
- Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
- Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação em serviços de saúde;
- Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos à pessoas em estado de vulnerabilidade social;
- Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores;
- Garantir a formalização de Termos de Parcerias com as entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

- Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

PROJETO DE LEI

Promover o acesso a informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;

- Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- Recadastrar as atividades econômicas municipais;
- Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
- Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
- Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
- Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
- Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
- Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
- Fomentar a Economia Solidária no município;
- Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

Elaboração de diretrizes de crescimento e desenvolvimento da cidade; projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo; e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;

Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

Operacionalização do sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;

Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;

Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, e energia, visando a implantação industrial e o desenvolvimento sustentável;

Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;

Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;

Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;

Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

Implantar e dar manutenção urbana, com adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

Viabilizar obras de drenagem e de asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes e planos de trabalho;

Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Executar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;

Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

Apoiar e incentivar a implantação e manutenção de Bibliotecas;

Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;

Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

Criação de programas de atividades esportivas no sistema educacional;

Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art. 4º, § 1

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023				EXERCÍCIO DE 2024				EXERCÍCIO DE 2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	1.419.000.000,00	1.338.679.245,28	993,06	121,755	1.567.642.500,00	1.481.703.686,20	1.032,400	1,223	1.739.406.750,00	1.640.949.764,15	1.084,394	1,233
Receitas Primárias (I)	1.256.507.890,00	1.185.384.801,89	879,34	107,812	1.382.158.679,00	1.306.388.165,41	910,246	1,078	1.520.374.546,90	1.434.315.610,28	947,843	1,078
Receitas Primárias Correntes	1.212.904.220,00	1.144.249.264,15	848,83	104,071	1.334.194.642,00	1.261.053.536,86	878,659	1,041	1.467.614.106,20	1.384.541.609,62	914,951	1,041
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	378.620.000,00	357.188.679,25	264,97	32,487	416.482.000,00	393.650.283,55	274,282	0,325	458.130.200,00	432.198.301,89	285,611	0,325
Contribuições	80.334.100,00	75.786.886,79	56,22	6,893	88.367.510,00	83.523.166,35	58,196	0,069	97.204.261,00	91.702.133,02	60,600	0,069
Transferências Correntes	724.426.230,00	683.420.971,70	506,97	62,158	796.868.853,00	753.184.171,08	524,793	0,622	876.555.738,30	826.939.375,75	546,469	0,622
Demais Receitas Primárias Correntes	29.523.890,00	27.852.726,42	20,66	2,533	32.476.279,00	30.695.915,88	21,388	0,025	35.723.906,90	33.543.574,55	22,271	0,025
Receitas Primárias de Capital	43.603.670,00	41.135.537,74	30,52	3,741	47.964.037,00	45.334.628,54	31,588	0,037	52.760.440,70	49.774.000,66	32,892	0,037
Despesa Total	1.419.000.000,00	1.338.679.245,28	993,06	121,755	1.567.642.500,00	1.481.703.686,20	1.032,400	1,223	1.739.406.750,00	1.640.949.764,15	1.084,394	1,233

PROJETO DE LEI

Resultado Primário (I – II)	179.568.472,88	205.040.674,61	87,58%	34.244.117,92	598,76%	69.036.852,25	49,60%	69.711.219,03	99,03%	62.386.713,87	111,74%
Resultado Nominal	181.239.210,45	214.531.909,56	84,48%	38.347.042,45	559,45%	73.550.069,24	52,14%	74.685.142,47	98,48%	67.529.172,58	110,60%
Dívida Pública Consolidada	214.232.811,44	198.820.463,69	107,75%	206.323.122,70	96,36%	226.955.434,97	90,91%	250.122.908,48	90,74%	273.326.798,96	91,51%
Dívida Consolidada Líquida	137.810.751,96	4.251.954,39	3241,12%	-10.592.623,21	-40,14%	-11.651.885,53	90,91%	-12.841.302,96	90,74%	-14.032.590,03	91,51%

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	687.095.490,55	138,26	949.960.660,81	92,55	879.204.507,75	100,00
TOTAL	687.095.490,55	138,26	949.960.660,81	92,55	879.204.507,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-375.054.465,43	-21,39	80.242.576,88	177,34	142.304.080,07	100,00
TOTAL	-375.054.465,43	-21,39	80.242.576,88	177,34	142.304.080,07	100,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Notas:

1. **Resultado Acumulado:** Registra em valores nominais e percentuais, do segundo (2021) ao quarto (2019) anos anteriores ao ano de referência da LDO (2023), o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos, líquidos das apropriações para reservas de lucros e dos dividendos distribuídos.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	968.830,85	1.057.331,48	174.608,54
Alienação de Bens Móveis	0,00	648,77	0,00
Alienação de Bens Imóveis	968.830,85	1.056.682,71	174.608,54
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	968.830,85	1.057.331,48	174.608,54
DESPESAS DE CAPITAL	968.830,85	1.057.331,48	174.608,54
Investimentos	968.830,85	1.057.331,48	174.608,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR III	(g) = ((Ia - Iid) + IIIh)	(h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	(i) = (Ic - Iif)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

Notas:

- a) No período compreendido entre 2021 e 2019 foi observada uma gradual e constante aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens imóveis.
b) As aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos acompanharam a tendência verificada em relação aos montantes arrecadados.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$94.010.819,87	R\$120.213.095,87	R\$132.304.861,78

PROJETO DE LEI

Receita de Contribuições dos Segurados	RS27.699.608,67	RS33.119.558,97	RS40.351.403,37
Ativo	RS26.864.023,56	RS32.007.034,88	RS38.906.138,96
Inativo	RS786.875,71	RS1.059.862,42	RS1.364.973,36
Pensionista	RS48.709,40	RS52.661,67	RS80.291,05
Receita de Contribuições Patronais	RS25.929.246,13	RS44.504.059,34	RS43.897.974,65
Ativo	RS25.929.246,13	RS44.504.059,34	RS43.897.974,65
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	RS11.867.332,78	RS2.100.411,30	RS5.453.041,68
Receitas Imobiliárias	-RS855.583,04	RS2.100.411,30	
Receitas de Valores Mobiliários	RS12.722.915,82		RS5.453.041,68
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	RS28.514.632,29	RS40.489.066,26	RS42.602.442,08
Compensação Financeira entre os Regimes		RS29.985.139,57	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	RS17.488.044,22	RS10.503.926,69	RS39.457.288,00
Demais Receitas Correntes	RS11.026.588,07		RS3.145.154,08
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	RS76.522.775,65	RS90.227.956,30	RS92.847.573,78
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	RS55.981.742,89	RS67.005.348,97	RS73.168.029,98
Aposentadorias	RS50.315.806,76	RS60.634.843,19	RS65.660.309,50
Pensões por Morte	RS5.665.936,13	RS6.370.505,78	RS7.507.720,48
Outras Despesas Previdenciárias	RS7.911.345,39	RS191.974,18	RS51.821,61
Compensação Financeira entre os Regimes			RS6.366,27
Demais Despesas Previdenciárias	RS7.911.345,39	RS191.974,18	RS45.455,34
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	RS63.893.088,28	RS67.197.323,15	RS73.219.851,59
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	RS52.382.189,19	RS32.709.021,00	RS26.372.900,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		RS-	RS-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	RS35.793.667,80	RS37.941.287,88	RS40.217.765,16
Outros Aportes para o RPPS	RS10.981.549,65	RS10.503.926,66	RS3.141.609,26
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		RS-	RS-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	RS908.744,59	RS889.920,54	RS886.721,90
Investimentos e Aplicações	RS421.357.535,35	RS494.437.079,61	RS540.265.841,76
Outro Bens e Direitos	RS-	RS-	RS-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
Benefícios			

PROJETO DE LEI

Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021	
Receitas Correntes			RS7.640.158,49	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			RS7.640.158,49	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021	
Despesas Correntes (XIII)	RS3.823.662,41	RS3.864.788,04	RS4.802.845,10	
Pessoal e Encargos Sociais	RS1.604.913,22	RS1.801.763,43	RS1.965.357,73	
Demais Despesas Correntes	RS2.209.119,19	RS2.063.024,61	RS2.837.487,37	
Despesas de Capital (XIV)	RS9.630,00		RS13.440,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	RS3.823.662,41	RS3.864.788,04	RS4.816.285,10	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa	RS32,52	RS22,04	RS22,04	
Investimentos e Aplicações	RS16.307.331,88	RS19.608.951,92	RS22.997.925,37	
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	RS139.945.020,27	RS63.100.310,73	RS76.844.709,54	RS552.562.735,73
2022	RS163.868.216,77	RS86.122.970,64	RS77.745.246,13	RS630.307.981,86
2023	RS168.064.533,48	RS90.341.342,23	RS77.723.191,25	RS708.031.173,11
2024	RS170.875.079,37	RS99.584.025,45	RS71.291.053,92	RS779.322.227,03
2025	RS167.446.018,65	RS104.921.132,00	RS62.524.886,65	RS841.847.113,68
2026	RS169.204.962,72	RS112.427.656,49	RS56.777.306,23	RS898.624.419,91
2027	RS174.020.847,30	RS118.525.561,19	RS55.495.286,11	RS954.119.706,03
2028	RS178.928.478,43	RS123.684.055,27	RS55.244.423,16	RS1.009.364.129,19
2029	RS182.960.868,73	RS133.567.256,62	RS49.393.612,12	RS1.058.757.741,30
2030	RS187.499.685,81	RS140.378.317,67	RS47.121.368,14	RS1.105.879.109,44
2031	RS191.289.944,56	RS149.888.069,93	RS41.401.874,63	RS1.147.280.984,07
2032	RS194.346.151,72	RS161.939.096,49	RS32.407.055,23	RS1.179.688.039,31
2033	RS192.966.282,30	RS171.419.012,79	RS21.547.269,51	RS1.201.235.308,82
2034	RS200.683.660,83	RS179.846.022,88	RS20.837.637,94	RS1.222.072.946,76
2035	RS203.822.900,45	RS187.428.125,99	RS16.394.774,47	RS1.238.467.721,23
2036	RS206.912.860,33	RS194.823.328,16	RS12.089.532,17	RS1.250.557.253,39
2037	RS210.198.175,74	RS200.542.686,66	RS9.655.489,08	RS1.260.212.742,48
2038	RS213.909.158,71	RS204.672.649,52	RS9.236.509,19	RS1.269.449.251,66
2039	RS218.209.346,69	RS208.118.251,28	RS10.091.095,41	RS1.279.540.347,07
2040	RS222.034.316,10	RS212.960.881,74	RS9.073.434,36	RS1.288.613.781,43
2041	RS226.515.001,00	RS216.246.461,64	RS10.268.539,37	RS1.298.882.320,80
2042	RS95.638.682,78	RS221.535.615,82	-RS125.896.933,04	RS1.172.985.387,76

PROJETO DE LEI

2043	RS87.479.023,56	RS220.877.979,23	-RS133.398.955,67	RS1.039.586.432,09
2044	RS79.453.390,17	RS218.562.554,16	-RS139.109.163,99	RS900.477.268,10
2045	RS70.707.916,53	RS216.891.366,76	-RS146.183.450,23	RS754.293.817,87
2046	RS61.565.785,62	RS214.961.041,97	-RS153.395.256,35	RS600.898.561,52
2047	RS52.599.273,04	RS211.517.823,88	-RS158.918.550,84	RS441.980.010,69
2048	RS43.088.101,10	RS208.398.266,75	-RS165.310.165,65	RS276.669.845,04
2049	RS33.745.585,08	RS203.895.952,16	-RS170.150.367,08	RS106.519.477,96
2050	RS24.364.215,61	RS198.724.761,34	-RS174.360.545,73	-RS67.841.067,78
2051	RS18.655.664,92	RS193.314.760,96	-RS174.659.096,04	-RS242.500.163,81
2052	RS17.685.946,44	RS187.352.118,95	-RS169.666.172,50	-RS412.166.336,32
2053	RS16.452.390,50	RS181.739.390,03	-RS165.286.999,53	-RS577.453.335,85
2054	RS15.558.959,22	RS175.274.182,33	-RS159.715.223,11	-RS737.168.558,96
2055	RS14.745.278,85	RS168.531.956,42	-RS153.786.677,57	-RS890.955.236,53
2056	RS14.012.138,09	RS161.530.916,07	-RS147.518.777,98	-RS1.038.474.014,51
2057	RS13.262.460,55	RS154.486.022,68	-RS141.223.562,13	-RS1.179.697.576,64
2058	RS12.526.637,20	RS147.374.595,91	-RS134.847.958,71	-RS1.314.545.535,35
2059	RS11.844.565,69	RS140.146.009,55	-RS128.301.443,86	-RS1.442.846.979,21
2060	RS11.169.068,26	RS132.909.726,50	-RS121.740.658,24	-RS1.564.587.637,45
2061	RS10.502.202,78	RS125.687.703,98	-RS115.185.501,19	-RS1.679.773.138,64
2062	RS9.845.857,60	RS118.502.274,27	-RS108.656.416,66	-RS1.788.429.555,31
2063	RS9.201.626,73	RS111.376.294,87	-RS102.174.668,15	-RS1.890.604.223,45
2064	RS8.571.231,36	RS104.333.104,52	-RS95.761.873,16	-RS1.986.366.096,62
2065	RS7.956.265,93	RS97.395.487,57	-RS89.439.221,64	-RS2.075.805.318,26
2066	RS7.358.243,79	RS90.586.296,43	-RS83.228.052,64	-RS2.159.033.370,90
2067	RS6.778.762,09	RS83.928.389,44	-RS77.149.627,35	-RS2.236.182.998,24
2068	RS6.219.348,84	RS77.444.807,45	-RS71.225.458,61	-RS2.307.408.456,85
2069	RS5.681.332,41	RS71.156.446,12	-RS65.475.113,71	-RS2.372.883.570,56
2070	RS5.165.929,93	RS65.082.818,19	-RS59.916.888,26	-RS2.432.800.458,82
2071	RS4.674.275,02	RS59.241.999,10	-RS54.567.724,08	-RS2.487.368.182,90
2072	RS4.207.267,42	RS53.650.807,47	-RS49.443.540,05	-RS2.536.811.722,95
2073	RS3.765.749,82	RS48.325.588,53	-RS44.559.838,71	-RS2.581.371.561,67
2074	RS3.350.655,34	RS43.281.729,80	-RS39.931.074,46	-RS2.621.302.636,13
2075	RS2.962.552,48	RS38.530.513,96	-RS35.567.961,48	-RS2.656.870.597,61
2076	RS2.601.500,99	RS34.077.839,71	-RS31.476.338,72	-RS2.688.346.936,33
2077	RS2.267.614,42	RS29.928.774,22	-RS27.661.159,79	-RS2.716.008.096,12
2078	RS1.961.310,30	RS26.090.873,88	-RS24.129.563,58	-RS2.740.137.659,69
2079	RS1.683.066,11	RS22.573.275,31	-RS20.890.209,20	-RS2.761.027.868,89
2080	RS1.433.129,91	RS19.381.525,43	-RS17.948.395,51	-RS2.778.976.264,41
2081	RS1.211.024,24	RS16.513.132,82	-RS15.302.108,59	-RS2.794.278.373,00
2082	RS1.015.606,22	RS13.959.405,47	-RS12.943.799,25	-RS2.807.222.172,25
2083	RS845.235,21	RS11.706.598,55	-RS10.861.363,34	-RS2.818.083.535,59
2084	RS698.012,61	RS9.737.460,93	-RS9.039.448,32	-RS2.827.122.983,90
2085	RS571.878,39	RS8.031.623,64	-RS7.459.745,25	-RS2.834.582.729,15
2086	RS464.652,50	RS6.565.801,59	-RS6.101.149,09	-RS2.840.683.878,24
2087	RS374.135,32	RS5.315.372,06	-RS4.941.236,74	-RS2.845.625.114,99
2088	RS298.235,76	RS4.256.636,53	-RS3.958.400,78	-RS2.849.583.515,76
2089	RS235.064,80	RS3.367.907,06	-RS3.132.842,27	-RS2.852.716.358,03
2090	RS182.959,15	RS2.629.319,76	-RS2.446.360,61	-RS2.855.162.718,64
2091	RS140.407,08	RS2.022.525,78	-RS1.882.118,71	-RS2.857.044.837,35
2092	RS106.058,28	RS1.530.423,97	-RS1.424.365,69	-RS2.858.469.203,04
2093	RS78.710,55	RS1.137.351,69	-RS1.058.641,14	-RS2.859.527.844,18
2094	RS57.303,10	RS829.044,82	-RS771.741,73	-RS2.860.299.585,90
2095	RS40.881,77	RS592.163,18	-RS551.281,42	-RS2.860.850.867,32
2096	RS28.550,97	RS414.022,00	-RS385.471,02	-RS2.861.236.338,34

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema <sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
ISSQN/TAXA/IPTU/ CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO DESCONTO REMISSÃO	INDUSTRIAS	6.591.200,00	6.986.672,00	7.391.898,98	aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro economico

PROJETO DE LEI

TAXA/IPTU	ISENÇÃO	CONTRIBUINTE - PESSOA FÍSICA	4.000.000,00	4.840.000,00	5.120.720,00	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	AGRO-INDUSTRIAS	4.389.000,00	4.652.340,00	4.922.175,72	
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO REMISSÃO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.097.800,00	1.163.668,00	1.231.160,74	aumento da base contributiva e atualização do cadastro mobiliário através da integração de base imobiliária com a base cartográfica do município através do Geoprocessamento
ISSQN/TAXA/IPTU	ISENÇÃO	COMERCIO DE GRANDE PORTE	2.196.700,00	2.328.502,00	2.463.555,12	
ISSQN	ISENÇÃO	INCENTIVO PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS	4.394.500,00	4.658.170,00	4.928.343,86	aumento da base contributiva através do recadastramento e atualização do cadastro econômico
TOTAL			22.669.200,00	24.629.352,00	26.057.854,42	

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	109.359.518,78
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	109.359.518,78
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	109.359.518,78
1. Impacto do aumento real do salário mínimo	95.801.922,65
2. Crescimento Vegetativo dos Gastos Sociais	8.350.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	104.151.922,65
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	5.207.596,13

Fonte: Prefeitura Municipal de Dourados

DESMONSTRATIVOS DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2023

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	8.350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	align="right">10.300.000,00
Outros Passivos Contingentes	2.950.000,00		
SUBTOTAL	11.300.000,00	SUBTOTAL	10.300.000,00
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior			
Aumento de salários que possam impactar na Despesa com pessoal	95.801.922,65	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	95.801.922,65
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	4.500.000,00	Limitação de Empenho	4.500.000,00
SUBTOTAL	100.301.922,65	SUBTOTAL	100.301.922,65
TOTAL	111.601.922,65	TOTAL	110.601.922,65

FONTE: Prefeitura Municipal de Dourados

PROJETO DE LEI

Macro-objetivo	Eixos	Temas
Elevar a qualidade da aprendizagem na rede pública de ensino, com foco na formação integral do cidadão, promovendo o desenvolvimento social.	Desenvolvimento Social	Meta 01 - Educação
Promover o acesso universal à saúde, assegurando equidade e qualidade de vida, fortalecendo a atenção básica, para que no longo prazo reduza o atendimento na média e alta complexidade.		Meta 02 - Saúde
Ampliar o acesso e promover ações para o desenvolvimento do esporte e lazer com vistas a melhorar a qualidade de vida.		Meta 03 - Esporte e Lazer
Promover ações para efetivar os direitos humanos fundamentais e de cidadania, mediante políticas de ampliação da rede de proteção social às famílias e aos indivíduos, com especial atenção às crianças, aos adolescentes, população idosa e pessoas com deficiência e o de fortalecimento dos vínculos familiares e da solidariedade intergeracional.		Meta 12 – Assistência Social
Preservar a vida e o patrimônio através de políticas integradas de Segurança Pública.		Meta 13 – Segurança Pública
Fortalecer as cadeias produtivas do agronegócio, como indutoras de desenvolvimento sustentável, buscando o abastecimento do mercado interno, bem como a alavancagem do comércio, indústria e serviços; disponibilizar mão de obra qualificada; propiciar ambiente favorável ao desenvolvimento dos negócios, do empreendedorismo e da atração de investimentos, com geração de empregos e distribuição de renda.	Desenvolvimento Econômico	Meta 04 - Empreendedorismo, Trabalho e Renda
Desenvolver o potencial do turismo de Dourados, por meio da melhoria do ambiente de negócios e valorização do patrimônio histórico-cultural, natural, culinária local; promover ações para o desenvolvimento, ampliação do acesso e preservação da cultura.		Meta 05 - Cultura e Turismo
Fomentar e incentivar a inovação e o desenvolvimento da economia 4.0 e economia digital de modo planejado e sustentável, a fim de reduzir o impacto na empregabilidade local.		Meta 06 - Tecnologia, Inovação e Cidade Digital
Promover desenvolvimento urbano e rural sustentável, melhorando a qualidade das vias urbanas como foco no recapeamento da malha asfáltica; diminuindo o tempo de deslocamento, priorizando a mobilidade de transporte público de forma integrada com transportes alternativos; melhorar o saneamento ambiental e aprimorar a gestão de resíduos sólidos urbano.	Desenvolvimento Urbano	Meta 07 - Planejamento Urbano, Saneamento e Mobilidade
Reduzir o déficit e a inadequação habitacional.		Meta 08 - Habitação
Promover ações para a proteção e conservação do meio ambiente e garantir infraestrutura para o controle e fiscalização ambiental.		Meta 09 - Meio Ambiente
Aprimorar a governança pública, com foco na entrega efetiva de serviços ao cidadão e na melhoria do ambiente de negócios, garantindo autonomia Municipal e promovendo os interesses locais; aumentar a eficiência da gestão para o equilíbrio fiscal; desenvolver um modelo de gestão participativa, desburocratizada, moderna, transparente e com foco em resultados e com a aplicação de boas práticas; viabilizar a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação e a melhoria dos processos e inovações tecnológicas; fortalecer a articulação institucional e política, destacando Dourados no cenário nacional e regional.	Desenvolvimento Institucional	Meta 10 - Gestão, Desburocratização e Compliance
Promover o desenvolvimento e a valorização dos servidores públicos municipais.		Meta 11 - Servidores
Proporcionar ao Servidor Público Municipal o amparo a Previdência Social.		Meta 10 - Gestão, Desburocratização e Compliance
Fomentar o desenvolvimento econômico e social de Dourados.	Desenvolvimento Estratégico	Meta 14 - Desenvolvimento Econômico e Social

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE DOURADOS
Balança Geral Consolidado(BG) - Consolidado
Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realização de Obras e de Prestação de Serviços
Janeiro até Dezembro - Anual/2021

							11/04/2022 09:31 - R\$ 1.00	
Nº	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	Passagem e Locomoção	Serviços de Consultoria	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Outros Serv. Terceiros - FF	Obras e Instalações	TOTAL	
1	101-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA	60.000,00	5.000,00	0,00	30.000,00	2.080.000,00	2.175.000,00	
2	011-PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.100,00	0,00	0,00	20.500,00	151.900,00	173.500,00	
3	105-ESPORTE: DIREITO DE TODOS	0,00	0,00	0,00	12.000,00	110.000,00	122.000,00	
4	106-PROG. DEFESA DOS INTERESSES MUNICIPAIS NA ÁREA ADMIN. E JUDI	5.000,00	2.000,00	0,00	20.000,00	35.000,00	62.000,00	
5	108-PROG. DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	105.000,00	13.200,00	0,00	111.200,00	457.100,00	686.500,00	
6	123-PROG. DE FORTALECIMENTO DOS CANAIS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	1.100,00	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	3.300,00	
7	126-PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00	400,00	
8	108-PROG. DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	200,00	421.000,00	0,00	40.000,00	1.200,00	462.400,00	
9	112-PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECAÇÃO TRIBUTARIA	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	500.100,00	502.300,00	
10	102-PROGRAMA DE EFETIVIDADE NA COMUNICAÇÃO OFICIAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	
11	123-PROG. DE FORTALECIMENTO DOS CANAIS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	
12	701-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA SOCIAL E PRO	6.000,00	0,00	0,00	51.000,00	49.000,00	106.000,00	
13	108-PROG. DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	
14	702-PROG. DE EXEC. GEST. MONIT. E FISC. DOS SERV. SOC. DE PREV.	100,00	0,00	0,00	800,00	400,00	1.300,00	
15	702-PROG. DE EXEC. GEST. MONIT. E FISC. DOS SERV. SOC. DE PREV.	0,00	0,00	0,00	8.400,00	0,00	8.400,00	
16	705-DESENV. DE PROGRAMAS, PROJ. E AÇÕES VOLTADOS À PESSOA IDOSA	2.000,00	0,00	0,00	5.200,00	300,00	7.500,00	
17	702-PROG. DE EXEC. GEST. MONIT. E FISC. DOS SERV. SOC. DE PREV.	5.000,00	0,00	0,00	8.100,00	200,00	13.300,00	
18	703-GARANTIA DE DIREITOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00	300,00	
19	110-PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDEDORES	0,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	140.000,00	
20	702-PROG. DE EXEC. GEST. MONIT. E FISC. DOS SERV. SOC. DE PREV.	19.100,00	0,00	0,00	285.800,00	1.382.100,00	1.687.000,00	
21	704-PROGR. DE ATEN. E PROT. INT./ESP. DOS DIR.DA JUVENTUDE	100,00	0,00	0,00	600,00	600,00	1.300,00	
22	124-MANTER O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	70.000,00	265.000,00	0,00	270.000,00	4.001.000,00	4.606.000,00	
23	011-PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	222.010,00	816.880,00	1.038.890,00	
24	012-GESTÃO DO SUS	30,00	30,00	0,00	30,00	10,00	100,00	
25	012-GESTÃO DO SUS	10,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.010,00	
26	014-FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	20,00	0,00	0,00	110.030,00	2.100.020,00	2.210.070,00	
27	015-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPL. AMB E HOSP. URGENCIA E EMERG	30,00	20,00	0,00	675.030,00	9.420.020,00	10.095.100,00	
28	119-PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PRESERVAÇÃO DA VIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
29	016-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	10,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.010,00	
30	017-SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10,00	0,00	0,00	69.010,00	0,00	69.020,00	
31	017-SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	50.040,00	40,00	0,00	999.560,00	502.880,00	1.552.520,00	
32	017-SISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	20,00	0,00	0,00	50.010,00	1.000,00	51.030,00	
33	104-PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE	18.000,00	0,00	0,00	222.000,00	5.923.000,00	6.163.000,00	
34	104-PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE	0,00	0,00	0,00	35.000,00	12.130.000,00	12.165.000,00	
35	104-PROGRAMA DE APRIMORAMENTO E OFERTA DE ENSINO DE QUALIDADE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00	
36	118-PROGRAMA DE POPULARIZAÇÃO DA CULTURA E DO LAZER	0,00	0,00	0,00	37.000,00	85.000,00	122.000,00	
37	108-PROG. DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	50.000,00	0,00	0,00	110.000,00	2.170.000,00	2.330.000,00	
38	200-PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS OFERTADOS	0,00	0,00	0,00	26.000,00	22.000,00	48.000,00	
39	113-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	0,00	30.100,00	0,00	500,00	41.007.650,00	41.038.250,00	
40	125-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	200,00	0,00	200,00	4.001.000,00	4.001.400,00	
41	300-PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	22.100.000,00	22.100.000,00	
42	200-PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS OFERTADOS	5.000,00	150.000,00	0,00	216.000,00	2.337.000,00	2.708.000,00	
43	126-PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL	50,00	0,00	0,00	250,00	217.350,00	217.650,00	
44	117-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR URBANA DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	300,00	700,00	1.000,00	
45	117-PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR URBANA DE INTERESSE SOCIAL	3.100,00	1.500,00	0,00	20.900,00	1.950.800,00	1.976.300,00	
46	114-PROG.AMPL. DA PAV. VIAS URBANAS E DA REDE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00	
47	108-PROG. DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	5.000,00	1.000,00	0,00	15.000,00	120.000,00	141.000,00	
48	107-PROGRAMA DE PROTEÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	60.000,00	1.000.000,00	1.060.000,00	
49	126-PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL	100,00	0,00	0,00	10.050,00	100,00	10.250,00	

PROJETO DE LEI

Nº	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	Passagem e Locomoção	Serviços de Consultoria	OPERAÇÕES ESPECIAIS	Outros Serv. Terceiros - PF	Obras e Instalações	TOTAL
50	351-PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	110.000,00	30.000,00	140.000,00
51	352-PROG. DESENV., IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNID. CONSERVAÇÃO	0,00	1.000,00	0,00	50.000,00	0,00	51.000,00
52	115-PROGRAMA DESENV. E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA	5.000,00	1.000,00	0,00	15.000,00	105.000,00	126.000,00
53	109-PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	0,00	0,00	0,00	100,00	20.200,00	20.300,00
54	011-PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	4.000,00	0,00	0,00	30.000,00	20.100,00	54.100,00
55	109-PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	200,00
56	110-PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDEDORES	0,00	0,00	0,00	100,00	720.000,00	720.100,00
57	116-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00
58	200-PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS OFERTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
59	105-ESPORTE: DIREITO DE TODOS	100,00	0,00	0,00	5.800,00	0,00	5.700,00
Total		417.420,00	893.290,00	0,00	4.188.780,00	119.402.010,00	124.901.500,00

Nº	RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO/PARALISADAS	G2 - RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO/PA	Órgão Executor	SITUAÇÃO FÍSICA				SITUAÇÃO FINANCEIRA		
				Situação Física (A/P) (1)	Endereço	Empresa	% Executado da Obra	Nº do Processo	Nº do Contrato	Valor Atual (Desembolsado)
60		CONSTRUÇÃO DE 04 FORTIFIS E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURISTICA NA ZONA URBANA E DIST. DO MUNICIPIO.	SEMOP	A	DIVERSOS LOCOS DO MUNICIPIO DE DOURADOS MS	BLUE SKY SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA	0,00	TP-005/2021	126/2021	0,00
61		CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CEIM - JARDIM VITÓRIA (TIPO 9)	SEMOP	A	RUA HENRIQUE CYRILLO, SN - JD. VITÓRIA	CERRADO CONSTRUÇÕES EIRELLI	8,75	DL-49/2019	288/2019	102.319,59
62		REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PROCO/INDOS-MS	SEMOP	A	RUA ANTONIO EMILIO DE FIGUEIREDO, N.º 1910 - CENTRO/DOURADOS MS	CONSTRUTORA MEDITERRÂNEO LTDA	91,74	TP-005/2020	108/2020	1.421.484,44
63		REFORMA DE EDIFICAÇÃO. (LOCALIZADA NO ESPAÇO DA FEIRA LIVRE CENTRAL - POSTO DA GMD	SEMOP	A	RUA ADELINA RIGOTTI, FEIRA LIVRE CENTRAL/JARDIM RIGOTTI	CONSTRUTORA PECINI EIRELLI	97,78	TP-013/2020	151/2020	446.027,47
64		CONSTRUÇÃO DA GUARITA E PÓRTICO DE ACESSO AO PARQUE NAT. MUN. PARAGEM - ETAPA 1	SEMOP	A	RUA DOS INGAZEIROS, 3454 - JARDIM COLIBRI	CONSTRUTORA PECINI EIRELLI	10,66	TP-024/2020	196/2020	31.450,99
65		REFORMA DA COZINHA DA E.M. CLARICE BASTOS ROSA	SEMOP	A	RUA JOÃO VICENTE FERREIRA, 5575 - JARDIM MARACANÃ	CONSTRUTORA PECINI EIRELLI	82,72	TP-003/2021	146/2021	42.743,66
66		REFORMA DE EDIFICAÇÕES NAS INSTALAÇÕES DO CEIM - PAULO GABIATTI	SEMOP	A	RUA PUREZA CARNEIRO ALVES, 952 - JARDIM AGUA BOA	CONSTRUTORA PECINI EIRELLI	98,11	TP-001/2021	148/2021	73.252,37
67		EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS DE AULAS/BANHEIROS NO CEIM - CLAUDETE FERREIRA DE LIMA	SEMOP	A	RUA MARGINAL GUASSU, 95 - JARDIM CLIMAX	CLAUDEANE DE SOUZA SANTOS BARROS	48,58	TP-031/2020	251/2020	150.149,78

Usuário: Carlos Alberto Jacques - Excel Página: 2 / 5

Nº	RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO/PARALISADAS	G2 - RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO/PA	Órgão Executor	SITUAÇÃO FÍSICA				SITUAÇÃO FINANCEIRA		
				Situação Física (A/P) (1)	Endereço	Empresa	% Executado da Obra	Nº do Processo	Nº do Contrato	Valor Atual (Desembolsado)
68		OBRAS DE CONCLUSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER - PARQUE ANTENOR MARTINS - 1.ª ETAPA	SEMOP	A	RUA VER VITÓRIO JOSE PEDREIRA - VILA POPULAR	CLAUDEANE DE SOUZA SANTOS BARROS	2,46	TP-001/2021	099/2021	16.174,26
69		REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS - JARDIM OURO VERDE	SEMOP	A	RUA DOM JOÃO VI, 970 - VILA INDUSTRIAL	CLAUDEANE DE SOUZA SANTOS	0,00	TP-035/2020	127/2021	0,00
70		CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE - UBS ESF CUIABAZINHO	SEMOP	A	RUA CLÓVIS BEVILAQUIA, 406 - JARDIM CUIABAZINHO	CLAUDEANE DE SOUZA SANTOS BARROS	0,00	TP-038/2020	128/2021	0,00
71		CONSTRUÇÃO DE 01 QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA EM-GERALDINO NEVES	SEMOP	A	RODOVIA MS-741, SN - DISTRITO DE PICADINHA	CLAUDEANE DE SOUZA SANTOS BARROS	0,00	TP-008/2021	174/2021	0,00
72		COMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES - IV ETAPA - URBANIZAÇÃO	SEMOP	A	AV. PEDRO ORTIZ, ESQUINA COM AV. GUAICURUS	JN ENGENHARIA LTDA	72,10	CP-02/2018	166/2018	674.063,27
73		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DA VIDA	SEMOP	A	RUA TOSHINOBU KATAYAMA, 949 - VILA PLANALTO	PORTICO ENGENHARIA LTDA-EPP	93,52	CP-009/2016	337/2016	1.846.106,55
74		REFORMA DO CENTRO HOMEOPÁTICO	SEMOP	A	RUA MONTE CASTELO, ESQ. COM A RUA LIBERDADE	PORTICO ENGENHARIA LTDA-EPP	45,12	TP-015/2018	284/2019	188.975,71
75		CONSTRUÇÃO DE 03-SALAS DE AULA, CALÇAMENTO INTERNETESTERNO, SERV. DE PINTURAS E REPAROS EM GERAL NAE M. PROF. MARIA DA C. ANGELICA - JARDIM GUAICURUS	SEMOP	A	RUA G3, SN - JARDIM GUAICURUS	PORTICO ENGENHARIA LTDA-EPP	61,13	TP-017/2018	282/2019	193.673,90
76		REFORMA DO CENTRO SOCIAL RURAL - VILA MACAUBA	SEMOP	A	ROD. APARECIDO DE S. BREGUEDO, ESQ. COM RUA JOÃO GOMES - DISTRITO GUASSU, VILA MACAUBA	QUEIROZ P. S. ENGENHARIA EIRELLI-EPP	0,00	TP-014/2020	176/2020	0,00
77		REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA E REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS BANHEIROS DO GINÁSIO DE ESPORTES DA VILA FORMOSA	SEMOP	A	RUA SÃO PAULO, ESQ. COM A RUA RUI BARBOSA - DISTRITO DE VILA FORMOSA	QUEIROZ P. S. ENGENHARIA EIRELLI-EPP	33,37	TP-017/2020	181/2020	83.608,21

Usuário: Carlos Alberto Jacques - Excel Página: 3 / 5

PROJETO DE LEI

Nº	RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO/PARALISADAS	G2 - RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO/PA	Órgão Executor	SITUAÇÃO FÍSICA				SITUAÇÃO FINANCEIRA		
				Situação Física (A/P) (1)	Endereço	Empresa	% Executado da Obra	Nº do Processo	Nº do Contrato	Valor Atual (Desembolsado)
78		CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 LETEIRINHOS METÁLICOS (CORACÃO + DOURADOS)	SEMOP	A	AV. MARCELINO PIRES COM RODOVIA BR-163, RUA HAVEL B. FAKER COM A ROD. BR-163, AV. PRES. VARGAS - PROLONGAMENTO DA RODOVIA MS-155, AV. GUAIÇURUS PROLONGAMENTO DA RODOVIA MS-162	SERIDOOOR PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	85,42	PP-02/2020	171/2020	61.298,62
79		CONSTRUÇÃO DE 01 CEIM - BAIRRO SITIOCAS CAMPINA VERDE	SEMOP	A	RUA ALIPIO ANASTÁCIO FIGUEREDO ESQ. COM A RUA MANOEL R. OLIVEIRA POMPEU - QD. 62 LT UNICO - SITIOCAS CAMPINA VERDE II	TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME	0,00	TP-036/2020	167/2021	0,00
80		DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	SEMOP	A	JARDIM COLIBRI(PARTE), CANAÃ III(PARTE), PARQUE DOS BELIAFLORES, PARQUE DOS BEMTEVIS, JD. FLAMBOYANT, SANTA RITA(PARTE) E AIMORES(PARTE)	ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	74,23	CP-03/2014	290/2014	9.017.633,83
81		DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS	SEMOP	A	JARDIM JOQUEI CLUB	ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	89,31	CP-02/2010	181/2019	4.101.062,38
82		DRENAGEM DE AGUA FLUVIAIS	SEMOP	A	PARQUE ALVORADA	ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	95,11	CP-02/2010	181/2010	1.806.954,16
83		PATROLAMENTO/ CASCALHAMENTO E RETIRADA DE ENTULHOS - DIVERSOS LOCAIS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DDOSMS	SEMOP	A	DIVERSOS LOCAIS NO MUNICIPIO DE DOURADOSMS	GERA-OBRAS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI	91,71	CP-04/2019	155/2020	2.796.676,90
84		PATROLAMENTO/ CASCALHAMENTO E RETIRADA DE ENTULHOS - DIVERSOSLOCAIS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE DOURADOSMS	SEMOP	A	DIVERSOS LOCAIS NO MUNICIPIO DE DOURADOS MS	GERA-OBRAS TERRAPLANAGEM E CONTRUÇÕES EIRELI	68,95	TP-028/2020	250/2020	1.256.511,74
85		DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS	SEMOP	A	VILA CACHOEIRINHA E CHACARA CAIUAS	PLANACON CONSTRUTORA LTDA	58,05	CP-02/2010	182/2010	3.439.492,06
86		RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	SEMOP	A	RUA FERNANDO FERRARI	PLANACON CONSTRUTURA LTDA	89,01	CP-07/2014	312/2014	218.251,31
87		RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	SEMOP	A	JARDIM DAS PRIMAVERAS	PLANACON CONSTRUTORA LTDA	55,85	TP-025/2020	244/2020	1.152.865,26
88		DRENAGEM /PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO - SITIOCAS CAMPINA VERDE	SEMOP	A	SITIOCAS CAMPINA VERDE	PLANACON	85,93	TP-0034/2020	005/2021	728.297,20

Usuário: Carlos Alberto Jacques - Excel Página: 4 / 5

Nº	RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO/PARALISADAS	G2 - RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO/PA	Órgão Executor	SITUAÇÃO FÍSICA				SITUAÇÃO FINANCEIRA		
				Situação Física (A/P) (1)	Endereço	Empresa	% Executado da Obra	Nº do Processo	Nº do Contrato	Valor Atual (Desembolsado)
89		RESTAURAÇÃO ASFALTICA (OPERAÇÃO TAPA-BURACO), PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS REGIÕES URBANAS NO MUNICIPIO DE DOURADOS/MS E DIVERSAS REGIÕES DA ZONA RURAL.	SEMOP	A	DIVERSOS LOCAIS - ZONA URBANA E ZONA RURAL - MUNICIPIO DE DOURADOS/MS	REDE CONSTRUÇÕES LTDA	9,85	CP-001/2021	125/2021	389.736,65
90		DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	SEMOP	A	AV. LUIZ AZAMBUJA E ALTOS DO INDAIA	TS CONSTRUTORA LTDA-EPP	58,59	CP-008/2017	022/2018	2.100.667,53
91		DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	SEMOP	A	RUA MONTE CASTELO(PARTE) E NA AV. GUAIÇURUS(PARTE)	TS CONSTRUTORA LTDA-EPP	89,38	TP-011/2019	040/2020	409.382,69
92		PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA/DRENAGEM DE AGUAS FLUVIAIS/SINALIZAÇÃO VIARIA E CALÇAMENTO	SEMOP	A	JARDIM GUAIÇURUS ACESSO AO LOTEAMENTO JOÃO CARNEIRO ALVES III E III	TS CONSTRUTORA LTDA-EPP	58,83	TP-027/2020	006/2021	1.045.723,54

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE DOURADOS.

CLAUDIO MATOS LEITE
Secretário Municipal de Fazenda Interino
CPF 519.012.771-00Antonio Carlos Ouruseto
Contador Geral do Município
CRC/MS 007778/O-6

Usuário: Carlos Alberto Jacques - Excel Página: 5 / 5

OUTROS ATOS

ATA - ACED

Ata Nº.069/2021 G.2019/2022

Ata de encerramento inscrição das chapas Gestão 2022/2025

As dezessete horas e trinta minutos do segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Dourados (ACED), localizada na Av. Joaquim Teixeira Alves nº 1.480 – Centro, Dourados/MS, o Presidente Sr. Nilson Aparecido dos Santos, deu por encerrada as inscrições das chapas para a eleições da ACED, Gestão 2022/2025, conforme Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município nº. 5628 do dia onze de abril de 2022 página 12 (outros atos), lavrando a seguinte ata com a inscrição da chapa única, “Inovação com Produtividade” conforme lista anexa:

Diretoria Executiva:

Presidente: Paulo Roberto Campione

1º Vice-Presidente: Flávio Donizete Delgado

2º Vice Presidente: José Roberto Ribeiro Pinto Junior

1º Secretário: Ivander Salvio Scarpeta

2º Secretário: Fernando Rodrigues da Silva

1º Tesoureiro: Nelson Eduardo Hoff Brait

2º Tesoureiro: Everaldo Leite Dias

Conselho Fiscal:

Relator: Evandro Souza Albertini

1º Secretário: Claricio Salazar Filho

2º Secretário: Andreia Otaviani Di Pietro Queiroz

Vogal: Sidinei Pitteri Camacho

Suplente: Andrea Almeida Santos Pagnoncelli

Conselho Consultivo:

Nilson Aparecido dos Santos

Elizabeth Rocha Salomão

Antônio Luiz Nogueira

Antônio Freire

Francisco Eduardo Custódio

Inio Roberto Coelho

Ficando conforme calendário eleitoral aberto o prazo de três dias para impugnações. Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a seguinte ata que deverá ser devidamente assinada.

Nilson Aparecido dos Santos
Presidente ACED

Everaldo Leite Dias
1º Secretário ACED

EDITAIS - LICENÇA AMBIENTAL

CHINA FAST FOOD CENTRO LTDA EPP torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – MS - IMAM, a Licença Simplificada - LS, para atividade de restaurantes e similares, localizado na Rua João Candido Câmara, 926, Jardim América, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

GARBO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – MS - IMAM, a Licença Ambiental Simplificada - LS para atividade de Comercio Varejista de Móveis, localizado na Avenida Weimar Gonçalves Torres, 2425, Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

L.A. MANUTENÇÃO INDUSTRIAL – EIRELI - ME, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – MS - IMAM, a Licença Simplificada, para atividade de Fabricação de esquadrias de metal localizado na Avenida Marcelino Pires, 7300 Letra B Jardim Marcia, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CAIADO PNEUS LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a RLO – RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, para atividade de COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS, CAMARAS DE AR E MANUTENÇÃO, localizada na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 2875, no Município de Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

JOÃO ADMAR CUSTÓDIO LOPES - EIRELI, torna Público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Simplificada – LS, para a atividade Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns, localizada na Rua Olinda Pires de Almeida, nº 3480 – Vila Rosa, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

ANAMARIA CLAUDI NODT 2545800072, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente de Dourados – IMAM, a renovação da licença ambiental simplificada nº 17.207 / 2018 para atividade de fabricação de derivados de origem animal - salames, localizado na Rua Leônidas Alem nº 2990, Jardim Rasslem, Dourados (MS). Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PAUTA / REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA - IMAM

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 01/2022/IMAM E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5.574, ANO XXIII DE 20/01/2022.

DATA DA REUNIÃO: 29 DE ABRIL DE 2022

Atendendo ao que dispõe o artigo 144, da Lei Complementar 055/2002: "Os processos serão julgados por uma comissão designada pelo Diretor Presidente do IPLAN, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município", a Comissão Julgadora se reuniu em 29 de abril de 2022 para o julgamento dos 13 (treze) processos listados abaixo:

Parecer data	Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Infração	Decisão
29/04/2022	TALYTA BOM PALHANO DA SILVA	011.420.451-96	2071/2021	Art. 131, XXIII da Lei Complementar 055/2002	A Comissão Julgadora de Processos de Auto de Infração Ambiental, Instituída pela Portaria n. 01/2022/IMAM, decide converter em advertência o Auto de Infração n. 2071/2021.
29/04/2022	ORGANOCE-RES INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA - ME	26.435.835/0001-68	2057/2021 2058/2021	Art. 131, XVI e XXIII da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 2057/2021 e 2058/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa, para o primeiro, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o segundo, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	DEL CIDIO TEIXEIRA ROCHA	475.469.561-53	2258/2021	Art. 131, IX e XXIII da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 2258/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	RG ENGENHARIA LTDA	00.192.450/0001-23	2283/2021	Art. 131, XIX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 2283/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	RG ENGENHARIA LTDA	00.192.450/0001-23	2077/2021	Art. 131, XIX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 2077/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	LUCAS DE SOUZA ME - RUDINEI VEÍCULOS	03.556.845/0001-56	2501/2021	Art. 131, XXIII da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do auto de infração nº 2501/2021, porém, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	M & O EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS LTDA	30.587.225/0001-57	3042/2022	Art. 131, II da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 3042/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	LELA E CASARIM LTDA - SHOPPING DAS PEÇAS	05.065.486/0001-60	3045/2022	Art. 131, IX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 3045/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	JORGE RIBEIRO BRANDÃO	005.582.571-00	2197/2021 E 3034/2022	Art. 3º e Inciso I, do Art. 36 da Lei Municipal N. 3.959/2015. Art. 22 e inciso III, do Art. 36 da Lei Municipal N. 3.959/2015	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 2197/2021 e 3034/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de 10 UFERMS e 25 UFERMS, respectivamente, a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	HENRIQUE REGES JUNIOR	005.463.531-42	2267/2021	Art. 131, XXIII e Art. 132, I da Lei Complementar 055/2002	A Comissão Julgadora de Processos de Auto de Infração Ambiental, Instituída pela Portaria n. 01/2022/IMAM, decide converter em penalidade escrita o Auto de Infração n. 2267/2021.
29/04/2022	LEONILDE APOLONIO DA SILVA - ME "AM MOTOS"	73.194.320/0001-09	3043/2022	Art. 131, II da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 3043/2022, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	JAFÉ CANDIDO DA CUNHA	313.234.721-34	2510/2022	Art. 131, XIX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide pela manutenção do auto de infração nº 2510/2022, porém, reduzindo a penalidade de multa para o valor de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
29/04/2022	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.757.459/0001-95	2746/2021	Art. 131, XIX da Lei Complementar 055/2002	Considerando a legalidade do auto de infração, esta comissão julgadora decide julgar procedente o auto de infração nº 2746/2021, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.